

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissão
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – PRONUNCIAMENTOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## ATAS

### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/2/2019

#### Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Fernando Pacheco

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Questões de Ordem – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 29, 83, 95, 166, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 213 a 215, 217, 220, 223, 225, 226, 232, 233, 234, 236, 238, 240, 242, 245, 250 a 252, 264, 325, 350 a 352, 354, 460, 461, 463 e 464/2019 – Requerimentos n°s 182 a 198/2019 – Requerimentos Ordinários n°s 34, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 190, 266 a 269 e 273/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Cultura e de Educação – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Marquinho Lemos, Doutor Jean Freire e Raul Belém – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 268, 269, 81, 89, 190, 34, 79, 85, 87 e 88/2019; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

## Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º–secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Bosco, 2º–secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, solicitei uma questão de ordem. Vou pedir encarecidamente a V. Exa. que acompanhe a questão de ordem que farei agora, no Plenário. Presidente, com base nos arts. 165 e 166 do Regimento Interno, faço a seguinte questão de ordem. Em 4 de fevereiro, às 8h5s, protocolamos um pedido de CPI, nesta Casa, que contém o seguinte teor. Farei a leitura, que deverá constar na ata, para que V. Exa. possa encaminhar o despacho do presidente. (– Lê:) “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os deputados que este subscrevem vem à presença de V. Exa. solicitar, em caráter de urgência, nos termos do § 4º...” Aliás, presidente, deixe-me fazer a leitura do requerimento da CPI. (– Lê:) “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos dos art. 112 do Regimento Interno, seja constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento de barragem de rejeitos da mineradora Vale, em 25/1/2019, no Município de Brumadinho, Região Metropolitana de Belo Horizonte. O acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional legal, econômica e social do Estado demanda investigação, elucidação e fiscalização por parte desta Casa, na medida em que faz ressurgir discussões sobre a segurança de barragens, licenciamento e fiscalização ambiental. O ocorrido registrado pela imprensa nacional e internacional vitimou, como anunciado pela própria empresa Vale, centenas de pessoas, o que demonstra a imprescindibilidade de se aprimorar a legislação estadual, de modo a buscar maneiras de prevenir novos acontecimentos semelhantes no Estado, além do devido amparo às vítimas e rigorosa punição dos responsáveis. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares. Este requerimento, Sr. Presidente, foi protocolado, no protocolo oficial desta Casa, no dia 4 de fevereiro, às 8h5s.” Este é o primeiro requerimento. Com base nos arts. 165 e 166 do Regimento Interno, faço aqui a questão de ordem e retomo o dispositivo do art. 112 do Regimento Interno, que trata da questão da instalação da CPI e diz o seguinte, Sr. Presidente, no seu § 4º: “Art. 112 do Regimento Interno: recebido o requerimento, o presidente despachará a publicação”. Presidente, com base no § 4º do Regimento Interno, protocolo neste momento novo requerimento solicitando, em caráter de urgência, que o presidente da Assembleia despache o requerimento da CPI, com o seguinte teor. “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia do Estado de Minas Gerais, os deputados que este subscrevem vêm a vossa presença solicitar, em caráter de urgência, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno, o recebimento e deferimento para imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar as causas do rompimento de barragem de rejeitos da mineradora Vale, em 25/1/2019, no Município de Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A apuração de mencionado fato é medida urgentíssima, uma vez que vitimou centenas de pessoas e animais, causando imensurável dano ambiental também aos imóveis locais. Ademais, mencionada proposição foi protocolada nessa Assembleia Legislativa em 2/2/2019. Presidente, há mais de 20 dias, tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, acompanhado de outros 73 parlamentares. O Poder Legislativo mineiro não pode se furtar em hipótese alguma de importante investigação a ser conduzida de forma imparcial, transparente e rigorosa. Segue anexa cópia do requerimento para instalação da CPI.” Este novo requerimento, Sr. Presidente, está assinado por 62 deputados, pedindo ao presidente da Assembleia que despache o requerimento. Presidente, quero aqui fazer um apelo.

O presidente – Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa., que é um regimentalista e conhece bem do Regimento, sabe que este momento é para questionar a ata. V. Exa. está trazendo um assunto totalmente diferente do que está na ata, inclusive, a ata foi aprovada. Agora é hora dos oradores inscritos. Por favor, conclua.

O deputado Sargento Rodrigues – Posso encerrar, presidente?

O presidente – Para concluir, por favor.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, esperei V. Exa. aprovar a ata. Então este não é um questionamento sobre ela, mas faço o seguinte apelo. O § 4º do art. 112 diz o seguinte: “Recebido o requerimento, o presidente despachará a publicação”. Só que não pode ser ao bel-prazer do presidente. Existe um protocolo oficial, e o requerimento foi assinado por 74 deputados. Então, neste momento, estou protocolando este novo requerimento, dando ciência à Mesa de que existe protocolo de um pedido de criação de CPI, com 74 assinaturas. E é com base neste novo requerimento que estou fazendo a questão de ordem, para que o presidente Assembleia, nos termos do art. 166, a responda. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado. Com a palavra, pela ordem, a deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Pela ordem, presidente. Primeiro eu não poderia deixar de endossar a proposta do deputado Sargento Rodrigues, Sr. Presidente, esse apelo, porque está havendo seguidas manifestações do povo de Brumadinho, das pessoas que lutam contra esse crime que ocorreu em Brumadinho. No domingo houve manifestação na Praça da Liberdade; no dia 25 de fevereiro haverá manifestação em Brumadinho; e a Assembleia atingiu seu auge quando aprovou a legislação ambiental recentemente. Isso é para o futuro, mas nós precisamos, Sr. Presidente, urgentemente. Nós não podemos nos silenciar em relação à apuração. Nós não podemos nos silenciar em relação à questão das reparações que eles têm que promover para as pessoas e para o meio ambiente. Na minha opinião, é fundamental que a CPI seja instaurada, para que a gente continue nessa luta, exigindo que aqueles que foram responsáveis por essa tragédia, por esse crime façam as reparações que devem ser feitas. Então eu queria apenas endossar as palavras do deputado Sargento Rodrigues, mas aproveitando agora para dizer de uma importante audiência que tivemos aqui, ontem, na Assembleia Legislativa. Se não estou enganada, V. Exa. participou parcialmente da audiência da Comissão de Saúde, onde discutimos ali talvez o primeiro ponto da reforma administrativa enviada pelo governador; onde discutimos a questão da Escola de Saúde Pública, cuja incorporação o governo propõe à Secretaria de Saúde. Sr. Presidente, eu fiz uma proposta na Comissão de Saúde ontem para que o governo retire o projeto que propõe a incorporação da Escola de Saúde Pública. Por quê? Vejam bem, nós tivemos inúmeros debates – com a Sra. Lenira, que responde pela Escola de Saúde Pública, com vários debatedores –, e em todos eles defendeu-se a importância da Escola de Saúde Pública para o planejamento, para a formação. Ela tem feito muita prestação de serviço a Minas Gerais. Mas o mais importante, Sr. Presidente, foi a argumentação feita tanto pelo secretário Bernardo, representando a Secretaria de Saúde, como também pela representante da Secretaria de Planejamento. Todos eles – o governo presente na audiência – reconheceram a importância da Escola de Saúde Pública. E foi por essa razão, então, que eu propus que o governo retire o projeto de pauta, porque quem reconhece a importância não pode propor a sua extinção; quem reconhece a importância não pode retirar a autonomia financeira, a autonomia administrativa de uma escola tão importante para Minas Gerais na formação e na implementação de políticas públicas para o nosso estado. Então torno público esse requerimento, que ainda não foi aprovado, mas foi lido e acolhido pela Comissão de Saúde, na expectativa de que o governo ou apresente um substitutivo, ou retire o projeto de tramitação, porque é uma importante escola. Na minha opinião, se for aprovado do jeito como está, vamos acabar com uma instituição que tem feito inúmeros serviços para o nosso Estado, particularmente para a área de saúde pública, fortalecendo o SUS. Obrigada.

O presidente – Muito obrigado, deputados. As questões de ordem serão encaminhadas para providências.

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

Dispõe sobre a política estadual de controle do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei, com fundamento no inciso VI do art. 24 e nos incisos I, II e VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, dispõe sobre a política estadual de controle do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado no território mineiro.

§ 1º – O Estado exercerá, nos limites de sua competência, o controle e a fiscalização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sem prejuízo da legislação federal pertinente.

§ 2º – Esta lei não se aplica:

I – ao patrimônio genético humano;

II – ao consumo próprio e ao intercâmbio de componente do patrimônio genético realizado pelas comunidades tradicionais e pelas populações indígenas, entre si, para seus próprios fins e baseados em sua prática costumeira.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – acesso ao patrimônio genético: obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, bioprospecção ou conservação, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza;

II – acesso ao conhecimento tradicional associado: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza;

III – bioprospecção – atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial;

IV – centro de conservação ex situ: entidade reconhecida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, que coleciona e conserva os componentes de diversidade biológica fora de seus habitats naturais;

V – comunidade local: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas;

VI – condições ex situ: manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas;

VII – condições in situ: condições em que os recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII – conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético;

IX – contrato de acesso: acordo entre o órgão estadual competente e pessoas físicas ou jurídicas, o qual estabelece os termos e as condições para o acesso aos recursos genéticos, incluindo, obrigatoriamente, a repartição de benefícios e o acesso e a transferência de tecnologia, de acordo com o previsto nesta lei;

X – diversidade biológica ou biodiversidade: variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XI – diversidade genética: variedade de genes e genótipos entre as espécies e dentro delas, a parte ou o todo da informação genética contida nos recursos biológicos;

XII – ecossistema: um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

XIII – erosão genética: perda ou diminuição da diversidade genética, por ação antrópica ou por causa natural;

XIV – material genético: todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais e hereditariedade;

XV – patrimônio genético: informação de origem genética, contida no todo ou em parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, em substâncias provenientes do metabolismo desses seres vivos e de extratos obtidos desses organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticada, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ, no território do Estado;

XVI – produto derivado: produto natural isolado de origem biológica, ou que nele esteja estruturalmente baseado, ou ainda que tenha sido de alguma forma criado a partir da utilização de um conhecimento tradicional a ele associado;

XVII – uso sustentável: utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender às necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Art. 3º – A implementação da política estadual de controle do acesso ao componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I – preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético existente no território do Estado;

II – proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;

III – responsabilidade, solidariedade, reciprocidade, prudência e prevenção de riscos no acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

IV – reconhecimento da biodiversidade como bem de interesse público;

V – reconhecimento dos valores ecológico, social, econômico, educacional, cultural, turístico e estético da diversidade biológica;

VI – reconhecimento dos direitos relativos ao conhecimento tradicional associado detido por comunidade local ou por população indígena;

VII – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem a utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado em prol da humanidade;

VIII – controle e fiscalização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

IX – proibição de acesso a componente do patrimônio genético que possa acarretar danos ao meio ambiente e afetar a biodiversidade;

X – participação do Estado nos benefícios econômicos, científicos, tecnológicos e sociais decorrentes das atividades de acesso ao patrimônio genético;

XI – compatibilização do acesso ao patrimônio genético com as políticas, os princípios e as normas relativos à biossegurança, ao meio ambiente e à segurança alimentar.

Art. 4º – Para a consecução da política de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo:

I – desenvolver estudos, projetos e programas que visem à conservação, ao monitoramento e à recuperação da biodiversidade do Estado;

II – identificar processos e atividades nocivos à conservação da biodiversidade;

III – estimular a implantação de projetos de conservação da diversidade biológica em condições in situ e ex situ;

IV – promover a capacitação de pessoal para a proteção, a fiscalização, o estudo e o uso sustentável da diversidade biológica;

V – criar cadastro para registro de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético;

VI – estabelecer e manter instalações para a conservação e pesquisa ex situ;

VII – apoiar a criação de unidades de conservação que tenham por finalidade promover a preservação de espécies, de habitats e de ecossistemas representativos;

VIII – estabelecer, em sua esfera de competência, sistema de cadastramento, acompanhamento, controle e fiscalização, de:

a) pessoas físicas e jurídicas autorizadas a acessar o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado;

b) atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético;

IX – firmar contratos de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Art. 5º – O acesso a componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado no território do Estado dependerá de cadastramento prévio da entidade interessada no órgão estadual competente, na forma do regulamento.

§ 1º – O acesso ao conhecimento tradicional associado dependerá de consentimento prévio da comunidade local ou da população indígena.

§ 2º – A anuência para o acesso a componente do patrimônio genético e seu produto derivado só será concedida a instituição de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que exerça atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas, agrárias, humanas e afins.

§ 3º – A participação de pessoa jurídica sediada no exterior na coleta de amostras de componentes do patrimônio genético ou de seus produtos derivados ou de informações relativas ao conhecimento tradicional associado somente será permitida quando feita em conjunto com instituição pública nacional, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo desta última.

§ 4º – As permissões, as autorizações, as licenças, os contratos e os demais documentos referentes a pesquisa, coleta, obtenção, armazenamento, transporte ou outra atividade similar relativos ao acesso a componente do patrimônio genético no território do Estado, vigentes na data da publicação desta lei, deverão ser cadastrados no órgão estadual competente, na forma do regulamento.

§ 5º – As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a desenvolver trabalhos de acesso a componente do patrimônio genético devem, obrigatoriamente, comunicar ao órgão estadual competente quaisquer informações referentes ao transporte do material coletado, sendo responsáveis civil, penal e administrativamente pelo uso ou manuseio inadequados desse material e pelos efeitos nocivos de sua atividade.

Art. 6º – Havendo perigo de dano grave ou irreversível decorrente de atividades de acesso ao patrimônio genético, o poder público adotará medidas preventivas, podendo sustar a atividade, especialmente nos seguintes casos:

I – ameaça de extinção de espécies, subespécies, raças ou variedades e estirpes;

II – endemismo ou raridade do patrimônio genético;

III – vulnerabilidade na estrutura ou no funcionamento de ecossistemas;

IV – efeitos adversos sobre a saúde humana e animal, a qualidade de vida ou a identidade cultural de comunidade local e de população indígena;

V – outras hipóteses de impacto ambiental indesejável ou dificilmente controlável;

VI – erosão genética ou perda de ecossistema, de seus recursos ou de seus componentes, por coleta indevida ou incontrolada de germoplasma;

VII – descumprimento de normas e princípios de biossegurança ou de segurança alimentar;

VIII – utilização do patrimônio genético com fins contrários aos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º – A ausência de certeza científica sobre o nexo causal entre a atividade de acesso a componente do patrimônio genético e o dano não poderá ser alegada para postergar a adoção das medidas de que trata este artigo.

§ 2º – As medidas serão fundamentadas, não podendo servir de obstáculo técnico ou restrição comercial de atividade.

§ 3º – A critério do órgão estadual competente, poderá ser exigida a apresentação de estudo ambiental relativo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a política estadual de controle do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências. A proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa. A medida regulamentar é de especial importância para o combate dos efeitos nocivos da adoção do sistema de patentes sobre os recursos genéticos existentes em território nacional. O projeto visa a conservação, também, do patrimônio cultural de Minas Gerais, gerando instrumentos legais capazes de garantir que seus verdadeiros detentores não tenham seus direitos preteridos em proveito de quaisquer benefícios que a sociedade possa vir a auferir do desenvolvimento dos trabalhos científicos e da classe produtiva do Estado. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários executadas direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual, será utilizada, preferencialmente, areia descartada de fundição, observadas as normas técnicas pertinentes.

§ 1º – A utilização de outra espécie de areia nas obras públicas a que se refere o caput será admitida apenas mediante justificativa baseada em critérios técnicos ou econômicos.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade responsável às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado de Minas Gerais.

A temática foi objeto de projetos de lei em legislaturas anteriores, contudo, não logrou êxito em ter sua tramitação concluída. Conforme defendido nas proposições anteriores, a areia descartada de fundição constitui o maior resíduo industrial do Brasil, sendo em Minas Gerais geradas cerca de 400 mil toneladas por ano.

Nos países mais desenvolvidos, a areia descartada de fundição é aplicada como subproduto em diversos fins. No Brasil foram realizados amplos estudos durante três anos, com a participação da sociedade e dos órgãos de controle ambiental de Minas Gerais, São Paulo e do Rio Grande do Sul e do Instituto Militar de Engenharia, entre outros, que atestaram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da aplicação da areia descartada de fundição. Esses estudos resultaram na criação da norma ABNT NBR 15.702, publicada em 6/6/2009, que normatiza o uso da areia descartada de fundição em mistura asfáltica e na cobertura diária de aterros de lixo doméstico.

O uso da areia descartada de fundição para esses fins irá proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado, os municípios e as empresas de construção civil. Trata-se de uma atitude ecologicamente correta, que irá beneficiar toda a sociedade através do desenvolvimento tecnológico na reutilização do maior resíduo industrial do Estado, propiciando economia de recursos naturais com a redução da exploração e da retirada de areia e argila de rios e cavas; a redução de custos para as prefeituras na construção, no licenciamento e na operação de aterros sanitários, visto que elas terão receitas, no lugar de custos, para retirar a argila que é normalmente utilizada, e a redução de custos na construção de estradas.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 95/2019

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º – (...)

Parágrafo único – Na reestruturação de que trata o caput deste artigo, deverá ser garantido que a diversidade da juventude mineira esteja representada no Conselho Estadual de Juventude e que a escolha de seus representantes seja precedida de amplo processo de diálogo social."

Art. 2º – O art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Estadual de Juventude será constituído de quatorze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo governador do Estado, observada a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do poder público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude ou de notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, escolhidos em processo democrático definido em regulamento."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências. A proposta deriva de proposição já apresentada em outras legislaturas, cuja reapresentação e nova discussão julgamos pertinente. Conforme defendido no projeto arquivado, o Conselho Estadual de Juventude tem por finalidade atuar como fórum legítimo para a discussão dos problemas da juventude mineira e articular ações governamentais necessárias para esse público.

No entanto, a atual composição do conselho, prevista na Lei Delegada nº 94, de 29/1/2003, não contribui para promover a sua legitimidade para essa representação, uma vez que as entidades com assento no conselho são designadas na lei.

Esse critério de composição está fora de sintonia com os avanços da democracia, pois, diante da dinamicidade da nossa sociedade, a capacidade de representação das entidades é um elemento transitório e, por isso, não deveria figurar na lei, que deve ter um caráter perene.

Assim, contamos com a aprovação deste projeto para que a composição do Conselho Estadual de Juventude possa contar com representantes dos diversos segmentos da juventude e se tornar realmente o fórum legítimo de representação e participação desse público nas políticas públicas a eles direcionadas.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 166/2019

Dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras e na recuperação de vias públicas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será assegurado preferencialmente a utilização de asfalto ecológico em todos programas de asfaltamento, construção e recuperação de vias públicas de rodovias no âmbito do Estado.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei será considerado asfalto ecológico aquele formado por massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia, e as normas dos órgãos ambientais.

Art. 3º – Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o Estado estabelecerá a utilização preferencial do asfalto ecológico a que se refere o "caput" deste artigo, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição.

§ 1º – A utilização do asfalto ecológico referido no "caput" deste artigo constituirá critério de preferência e desempate para a contratação das empresas referidas no § 2º supra, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa legislativa o presente projeto de lei que dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras e na recuperação de vias públicas do Estado. Essa temática foi objeto do projeto de lei n.º 4153/2017, de autoria do ex-deputado Bonifácio Mourão, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da casa. Conforme justificado no projeto arquivado, as compras públicas sustentáveis já são realidade em alguns Estados da nossa federação. Vale destacar que em setembro de 2006, o Estado de Minas Gerais, aliado a esta perspectiva sustentável, enviou comitiva técnica a Barcelona para participar do Evento Eco-Procura 2006 – The 2nd International Green Purchasing Conference – onde foram apresentadas as melhores práticas mundiais sobre Compras Públicas Sustentáveis.

O Estado deve sempre que possível viabilizar políticas públicas para fins de adquirir produtos sustentáveis, como o caso do asfalto ecológico, que não é uma novidade em termos de tecnologia de obras de pavimentação, haja vista que é utilizado nos Estados Unidos há mais de 40 anos.

O processo de fabricação consiste na mistura descontínua com ligante asfáltico modificado por borracha triturada de pneus e compactado a quente. Segundo especialistas, quanto maior o teor de borracha aplicado, 5% pelo método industrial ou até 20% pelo sistema in situ field blend, mais eficiente o pavimento, especialmente no quesito durabilidade.

Pesquisadores alegam que há atualmente mais de 8 mil km de estradas pavimentadas com asfalto-ecológico no Brasil, número pouco representativo diante de uma malha asfáltica de 170 mil km, contudo a popularização é crescente entre as grandes concessionárias de rodovias: 22% das estradas administradas pelo Grupo EcoRodovias já possuem pavimentação com asfalto-ecológico (o equivalente a 1,5 mil km) e o grupo CCR, outro gigante do setor, possui pavimentação do tipo em 15% de suas rodovias.

"Em geral, o pavimento de asfaltoborracha é cerca de 40% mais resistente do que o asfalto convencional", explica Paulo Rosa, engenheiro assessor de projetos especiais da Ecovias, empresa do grupo EcoRodovias.

Também é importante salientar que além de atribuir mais resistência ao asfalto a adição da borracha traz outras vantagens. O asfalto-ecológico propicia maior aderência dos veículos, reduzindo o risco de derrapagens e spray causado pelos pneus em dias de chuva.

A utilização do asfalto-ecológico é viável em qualquer rodovia com as mesmas condições da aplicação do asfalto convencional. Esse tipo de pavimentação é cerca de 30% mais caro, mas em contraponto, é 40% mais resistente que o asfalto convencional.

O custo mais alto se justifica pelo processo industrial para adição da borracha, que dará condição de melhor resistência ao impacto do tráfego e intempéries.

No Brasil é possível encontrar asfalto ecológico em algumas rodovias localizadas no Estado de São Paulo, por exemplo, a tecnologia já foi implantada nas rodovias que ligam a Baixada Santista à capital de São Paulo. A implementação aconteceu durante o recapeamento das Rodovias Imigrantes e Anchieta, envolvendo também a Rodovia Cônego Domênico Rangoni.

Pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental nos dias atuais, oferecendo riscos à saúde pública, principalmente se considerarmos que quando descartados indevidamente a céu aberto, constituem criadouros do vetor de doenças que já são consideradas epidêmicas tais como a dengue, zika e febre chicungunya, que vêm se alastrando rapidamente pelo país.

Agrava essa situação o fato de ocuparem espaços urbanos, e terem um tempo de decomposição muito longo.

Obviamente haverá um ganho ecológico e social sem precedentes, considerada a importância da adoção de medidas destinadas à questões de saúde pública, que implicarão por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos para a contenção do vetor das doenças acima referidas, restando superada possível alegação de prejuízo financeiro, pois sem dúvida, atribuirá mais eficiência aos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente a reapresentação da proposta, para uma discussão mais aprofundada em conjunto com os nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 204/2019

Torna obrigatória a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Estado de Minas Gerais para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º – As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 ( trinta ) dias de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** Este projeto tem como objetivo que padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais instalados e em funcionamento no Estado de Minas Gerais garantam aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas. Produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidade.

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Trata-se de medida necessária, uma vez que frequentar padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

Segundo dados do IBGE (Censo de 2010), constou-se que só no Estado de Minas Gerais residiam cerca de 490.000 mil deficientes visuais, com o crescimento populacional, estes números tendem a ter aumentado.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 205/2019

Altera a lei 21.970 de 15 de Janeiro de 2016, que Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A lei 21.970, de 15 de Janeiro de 2016, fica acrescida do seguinte artigo 3-A:

"Art. 3–A Fica vedada, no âmbito do Estado, a comercialização de animais domésticos em estabelecimentos comerciais, praças, ruas e parques.

Parágrafo único – São entendidos como estabelecimentos comerciais para efeitos dessa lei: petshops, casas de ração, mercados municipais, shopping centers, feiras, consultórios e clínicas veterinárias."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** O projeto visa o endurecimento de regras a serem observadas na especificidade da comercialização de animais domésticos no Estado. A proposição traz na nossa visão mecanismos para que o Estado obtenha de uma forma mais objetiva o controle da comercialização, visando o controle sanitário mais eficiente e o bem-estar animal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 206/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado de afixar cartazes informando a diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os proprietários de postos de combustíveis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

§ 1º – A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol.

Art. 2º – Compete ao Procon-MG implantar e gerenciar as medidas previstas nesta lei e criar mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar ao consumidor o direito de escolher entre o álcool (etanol) e a gasolina, analisando a diferença de preço entre um e outro.

Somente desta forma é que se pode garantir o direito do consumidor de entender se naquele momento é melhor abastecer com etanol ou com gasolina.

O projeto é de extrema relevância, uma vez que está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e, portanto merece prosperar, colaborando com os consumidores do Estado.

Cálculos feitos pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Cepea –, da USP, uma das maiores referências do País em relação ao etanol, demonstram que o motorista não deve abastecer o veículo flexfuel com álcool (etanol) se o preço do litro superar 70% do valor da gasolina. Tal percentual reflete o menor rendimento do álcool (etanol), que faz o veículo rodar menos quilômetros que a gasolina com um mesmo volume de combustível.

A conta, simples de ser realizada, estabelece a divisão do preço do álcool (etanol) pelo preço da gasolina. Se o valor da conta for inferior a 0,7000, o abastecimento com álcool (etanol) é mais vantajoso, caso contrário deve-se abastecer com gasolina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 208/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a meia-entrada para doadores de sangue no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia-entrada aos doadores de sangue para o ingresso em eventos culturais e esportivos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A meia-entrada corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º – Consideram-se eventos culturais, para os efeitos desta lei, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, devendo dispor sobre os meios de comprovação da condição de doador de sangue e forma de identificação para recebimento do benefício.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir a meia-entrada para doadores de sangue no Estado. Essa importante temática foi objeto do projeto de lei n.º 4412/2017, de autoria do ex-deputado Bonifácio Mourão, mas não logrou êxito em ter sua tramitação concluída, razão pela qual entendo ser

pertinente sua reapresentação. Conforme justificado no projeto arquivado, incumbe ao Legislador mineiro, conferir a chancela estatal à importância da doação de sangue, através da confecção e aprovação de norma distintiva e consagrada que expresse os anseios naturais do povo de Minas Gerais, sobremaneira solidário e generoso. Desta feita, dada a relevância do tema, peço as nobres deputadas e deputados apoio para aprovação da proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.585/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 210/2019

Dispõe sobre a exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário de advertência contra a pedofilia e a prática de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário de advertência contra a pedofilia e a prática de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Disque 100 –, disponibilizado para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º – O descumprimento do previsto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor a ser arbitrado com base em legislação competente e, em caso de reincidência, à suspensão do alvará de funcionamento até o cumprimento da lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Atualmente diversas campanhas têm sido desenvolvidas por entidades e grupos de nossa sociedade com a finalidade de combater a pedofilia e a prática de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Entretanto, não podemos nos restringir a campanhas temporárias, já que é grande o número de ocorrências em todo o país.

Os números, porém, não nos informam sobre o aumento da prática desse crime na classe média e nem que parentes que anteriormente se omitiam passaram a denunciar, mas que o aliciamento sexual ficou mais visível por iniciativa de pessoas não diretamente envolvidas com as vítimas.

Como se verifica, apesar das diversas campanhas contra a pedofilia, abuso e exploração sexual do menor, os dados são preocupantes. Sendo assim, iniciativa como esta é de extrema importância para nossa sociedade, pois inibe a prática do crime, alerta toda a população de nosso Estado quanto ao Disque 100 e contribui para a preservação da integridade física e moral da criança e do adolescente.

Ressalto que muitas vítimas sentem-se fragilizadas e coagidas ao denunciarem seus agressores, por falta de quem lute por elas. No entanto, a ânsia de proteger nossas crianças e adolescentes me impulsiona a levar aos cinemas de todo o Estado informações sobre o Disque 100. Esse é um dos passos que darei em defesa do menor, juntamente com os nobres pares, aos quais peço o acatamento e a aprovação desta propositura.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.225/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 211/2019**

Dispõe sobre a gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, observados os arts. 24, I, e 25, § 3º, da Constituição da República; os arts. 41, I, 42, 43 e 46 da Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – A gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano poderá, por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, abranger o Colar Metropolitano.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – interesse metropolitano o interesse na promoção do desenvolvimento sustentável da região metropolitana, do equilíbrio de suas funções urbanas e da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

II – gestão unificada e compartilhada a gestão exercida conjuntamente pelo Estado e pelos municípios, nos níveis estratégico, tático e operacional, nos termos do art. 5º desta lei e conforme diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI;

III – função pública de interesse comum de uso do solo as atividades e serviços relacionados com o controle dos processos de utilização do espaço urbano, de forma ordenada e equilibrada, conforme o PDDI, cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros municípios integrantes da região metropolitana;

IV – zonas de interesse metropolitano – ZINs – as áreas da RMBH definidas no Zoneamento Metropolitano, em consonância com o PDDI, como de interesse metropolitano e classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com o interesse metropolitano de cada uma:

- a) mobilidade;
- b) meio ambiente;
- c) desenvolvimento econômico;

V – regularização fundiária e habitação para famílias de baixa renda;

- a) serviços públicos;
- b) planejamento de obras públicas de abrangência metropolitana;
- c) agricultura urbana;

VI – famílias de baixa renda aquelas cujo somatório das rendas mensais de seus integrantes seja inferior a quatro salários mínimos;

VII – colar metropolitano o conjunto de municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização;

VIII – Áreas Metropolitanas de Revitalização Econômica as áreas demarcadas no zoneamento metropolitano ou no plano diretor municipal com vistas a potencializar a indústria, o comércio e os serviços por meio de intervenções físicas e urbanísticas e outras atividades executadas em parceria com comerciantes, prestadores de serviço, moradores ou outros interessados;

IX – Estudo de Impacto Metropolitano o estudo exigido nos termos desta lei para avaliar os eventuais impactos de um empreendimento localizado em um determinado município sobre o território de outro município e propor medidas mitigadoras e compensatórias para esses impactos.

Art. 3º – A gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da região metropolitana, a partilha equilibrada dos benefícios da metropolização e a minimização de seus efeitos adversos, a definição de políticas compensatórias e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazos de seu crescimento, conforme diretrizes do PDDI, tendo como objetivos:

I – assegurar o ordenamento harmonioso do território metropolitano, buscando o aumento da qualidade de vida dos cidadãos;

II – unificar o planejamento territorial nas regiões metropolitanas, promovendo a compatibilidade de parâmetros urbanísticos entre os municípios;

III – garantir a expansão urbana com infraestrutura e moradia adequadas e o amplo acesso à cultura, ao lazer e aos serviços públicos e privados, também para as famílias de baixa renda;

IV – melhorar a mobilidade metropolitana;

V – aumentar a competitividade econômica da RMBH;

VI – incentivar o fortalecimento das centralidades existentes e o estabelecimento de novas centralidades metropolitanas, permitindo maior equilíbrio econômico e social;

VII – eliminar o déficit habitacional e inibir a formação de assentamentos informais por meio do aumento da acessibilidade ao uso do solo urbano às famílias de baixa renda;

VIII – preservar o patrimônio cultural e o meio ambiente;

IX – reduzir a pressão da expansão urbana periférica sobre as áreas verdes, as rurais e as ambientalmente protegidas, valorizando e protegendo as áreas destinadas à produção agropecuária e artesanal e estimulando as atividades produtivas sustentáveis e criativas nas fronteiras entre áreas rurais e urbanas;

X – promover a arquitetura paisagística no espaço urbano, de forma a valorizar os espaços livres de uso público e as vias públicas.

Art. 4º – No planejamento, na organização e na execução de funções públicas de interesse comum, previstos no art. 41, I, da Constituição do Estado, serão observados, no que se refere ao uso do solo metropolitano, os seguintes princípios e diretrizes:

I – a gestão unificada e compartilhada do solo nas zonas de interesse metropolitano;

II – o exercício da cidadania metropolitana;

III – a responsabilidade territorial dos empreendedores imobiliários, públicos e privados;

IV – a recuperação da valorização fundiária decorrente de normas, atos, permissões, ações e intervenções do poder público;

V – a preferência, quando for viável, pelo uso misto e diversificado do solo metropolitano nas áreas de expansão urbana e nos vazios urbanos, visando à redução das necessidades de deslocamento intramunicipal e intermunicipal e à melhor distribuição territorial do desenvolvimento da região metropolitana;

VI – a justa distribuição, entre os municípios da região metropolitana, de encargos e benefícios decorrentes da gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO SOLO METROPOLITANO**

Art. 5º – A gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo caberá:

I – à Assembleia Metropolitana;

II – ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III – à Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 6º – São instrumentos de planejamento da gestão a que se refere o art. 5º o PDDI e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM.

Art. 7º – No planejamento e na gestão do solo metropolitano, compete ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH:

I – aprovar o Zoneamento Metropolitano da RMBH;

II – garantir a aplicação de instrumentos de gestão do solo metropolitano nas zonas de interesse metropolitano;

III – analisar a pertinência da aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 –, quando couber;

IV – deliberar sobre a utilização dos recursos obtidos com a aplicação dos instrumentos de gestão do solo metropolitano.

§ 1º – Para a aprovação do Zoneamento Metropolitano da RMBH pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, serão necessários no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos conselheiros a favor, bastando dois votos contrários para sua rejeição.

Art. 8º – Na gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano, compete à Agência de Desenvolvimento Metropolitano de Belo Horizonte, em articulação com os municípios integrantes da região metropolitana e com os demais órgãos e entidades estaduais, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009:

I – executar e aplicar os instrumentos de gestão do solo metropolitano;

II – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano critérios técnicos para a aplicação dos instrumentos de gestão do solo metropolitano;

III – providenciar os estudos necessários para viabilizar a aplicação dos instrumentos de gestão do solo metropolitano;

IV – exercer a atribuição prevista no art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 107, de 2009;

V – realizar análise técnica e emitir o selo de anuência prévia para a aprovação de projetos de parcelamento do solo, também nos projetos de parcelamento vinculado, em conformidade com o art. 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

VI – emitir anuência prévia à alteração de uso do solo rural para fins urbanos, em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º – Os recursos auferidos com a utilização dos instrumentos de gestão do solo metropolitano serão destinados ao FDM, e sua aplicação será objeto de deliberação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e da Assembleia Metropolitana, observado o disposto no PDDI.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SOLO METROPOLITANO

##### Seção I

##### Do Zoneamento Metropolitano

Art. 10 – A elaboração do Zoneamento Metropolitano da RMBH, que integrará o PDDI, é de competência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH.

§ 1º – O Zoneamento Metropolitano será elaborado de forma articulada e compartilhada com os municípios integrantes da região metropolitana, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando a assegurar a participação da sociedade civil nos processos de sua elaboração e revisão e a conjugar esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 2006.

Art. 11 – A aprovação do Zoneamento Metropolitano compete ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, podendo a Assembleia Metropolitana vetá-lo mediante o voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 12 – O Zoneamento Metropolitano abrangerá a delimitação e a caracterização das zonas de interesse metropolitano.

§ 1º – Para cada zona de interesse metropolitano, o Zoneamento Metropolitano estabelecerá:

I – os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, considerando a criação de centralidades em rede, o controle da expansão urbana e o equilíbrio e a distribuição dos usos do solo, entre outros temas metropolitanos;

II – o planejamento dos traçados viários das zonas de expansão urbana;

III – a demarcação no interior das zonas de interesse metropolitano:

a) das áreas com condicionantes especiais para o parcelamento;

b) das áreas metropolitanas de revitalização econômica;

c) das áreas com exigência do Estudo de Impacto Metropolitano – EIM;

IV – das áreas para habitação de famílias de baixa renda, onde houver uso residencial ou misto.

§ 2º – Os instrumentos previstos no inciso III do § 1º serão aplicados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 13 – O Zoneamento Metropolitano será revisto pelo menos a cada dez anos, observado o prazo mínimo de três anos contados da elaboração e de cada revisão.

Art. 14 – O Zoneamento Metropolitano e suas atualizações ficarão armazenados e disponíveis em sistema de informações metropolitanas on-line, com acesso irrestrito.

##### Subseção I

##### Das Áreas com Condicionantes Especiais para o Parcelamento

Art. 15 – O Zoneamento Metropolitano demarcará áreas, no interior das zonas de interesse metropolitano, cujos parâmetros urbanísticos poderão ser flexibilizados, mediante compensação por parte do interessado.

§ 1º – O limite da flexibilização de cada parâmetro será estabelecido no Zoneamento Metropolitano para cada zona de interesse metropolitano.

§ 2º – A definição da compensação a que se refere o caput levará em consideração o potencial de valorização adicional da gleba ou do lote decorrente da flexibilização dos parâmetros urbanísticos e deverá ser aprovada, caso a caso, pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 3º – A avaliação de potencial de valorização será realizada por arquitetos urbanistas ou engenheiros dos quadros de pessoal da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, com qualificação profissional comprovada e específica para avaliação de imóveis e será submetida à apreciação do órgão competente do Poder Executivo do município afetado pela proposta.

Art. 16 – A compensação de que trata o art. 15 será feita, preferencialmente, sob a forma da transferência de lotes urbanizados ao município afetado, para provisão de habitação para famílias de baixa renda da RMBH, podendo o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano autorizar a conversão em pecúnia, de acordo com a avaliação do caso concreto.

§ 1º – No caso de compensação por transferência de lotes urbanizados, sua localização terá como diretriz a estratégia territorial do Zoneamento Metropolitano, devendo haver avaliação técnica da Agência de Desenvolvimento Metropolitano e aprovação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 2º – No caso de compensação pecuniária, o recurso será destinado ao FDM e aplicado nos municípios afetados na proporção dos impactos previstos, observadas as finalidades estabelecidas para a área pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

## **Seção II**

### **Das Áreas Metropolitanas de Revitalização Econômica**

Art. 17 – Pessoa jurídica de direito privado, individual ou associada, sem fins lucrativos poderá realizar atividades suplementares aos serviços públicos urbanos, visando à revitalização de área definida como Área Metropolitana de Revitalização Econômica – AMRE –, sem prejuízo das obrigações do poder público.

§ 1º – As AMREs poderão ser delimitadas no Zoneamento Metropolitano, sem prejuízo da delimitação pelo município de áreas específicas de revitalização econômica, previstas em legislação própria.

§ 2º – As despesas decorrentes das atividades suplementares de que trata este artigo serão custeadas pela pessoa jurídica de direito privado a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18 – A demarcação das AMREs destina-se a:

I – revitalizar e fortalecer os espaços urbanos centrais, especialmente os centros sub-regionais e urbanos;

II – gerar emprego e renda;

III – incrementar a potencialidade turística na RMBH;

IV – atrair investimentos privados;

V – dinamizar o comércio;

VI – proteger o patrimônio cultural, natural e paisagístico;

VII – valorizar os espaços públicos.

Art. 19 – Para fins de revitalização das AMREs, poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I – limpeza;

II – sinalização;

- III – iluminação;
- IV – paisagismo;
- V – reparo de calçadas e recuperação de fachadas;
- VI – promoção de eventos e estratégias de marketing;
- VII – projetos sociais para moradores de rua e outros.

§ 1º – A prestação de serviços nas AMREs estará sujeita à aprovação, à coordenação e à supervisão do município afetado.

### Seção III

#### Do Reajuste de Terrenos

Art. 20 – O Reajuste de Terrenos é instrumento de gestão do solo metropolitano que permite o redimensionamento, o reposicionamento e o redesenho de lotes ou glebas em um determinado perímetro, com adesão dos proprietários, observado o disposto no § 1º do art. 23 desta lei, e segundo um plano urbanístico, visando a atingir os seguintes resultados:

- I – implantação e melhoria de infraestrutura;
- II – incremento e melhoria dos espaços públicos e dos equipamentos comunitários;
- III – ganho de áreas públicas;
- IV – aumento da qualidade ambiental;
- V – ganho de áreas para as ações públicas previstas.

§ 1º – As áreas públicas e os recursos financeiros necessários à implantação do plano urbanístico a que se refere o caput deste artigo serão obtidos por meio da transferência, ao poder público, de parcela de área dos lotes ou das glebas valorizados em decorrência do plano.

§ 2º – Na implantação do Reajuste de Terrenos, procurar-se-á manter a proporcionalidade dos valores e das dimensões dos lotes ou das glebas existente na situação anterior ao reajuste, ressalvadas as áreas públicas dele resultantes.

Art. 21 – O plano urbanístico de reajuste de terrenos conterà, no mínimo:

- I – delimitação da área do plano, com discriminação dos imóveis nela contidos;
- II – planejamento da implantação geral dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, considerada a articulação e a integração com o entorno, incluindo:
  - a) estimativa dos custos de execução das obras;
  - b) estudo de viabilidade técnica e financeira;
  - c) cronograma de implantação;
- III – traçado básico do sistema viário, sendo consideradas a integração e a articulação com as vias do entorno e modais de transporte existentes e propostos;
- IV – definição dos espaços livres de uso público;
- V – definição das áreas institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – indicação e delimitação das áreas não edificáveis e de preservação ambiental;
- VII – plano de redimensionamento e reposicionamento de lotes ou glebas;
- VIII – proposta de situação quanto ao domínio dos lotes ou das glebas resultantes;

IX – previsão de terrenos reserva, quando for o caso;

X – descrição de todas as obras necessárias à implantação do plano.

§ 1º – A dimensão, a configuração e a localização resultantes do plano de redimensionamento e reposicionamento previsto no inciso VIII do caput deste artigo deverão guardar correspondência com os originais quanto às características de testada de logradouro, topografia, tipo de solo, uso do solo e acesso a equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 2º – Os terrenos reserva, a que se refere o inciso X do caput deste artigo, poderão ser alienados a terceiros, sendo a receita auferida destinada obrigatoriamente à execução das obras discriminadas no plano urbanístico, observado o disposto no art. 25.

§ 3º – Havendo necessidade de realocação provisória de um ou mais proprietários para a execução do reajuste de terrenos, o custo e as condições de realocação serão previstos no plano de Reajuste de Terrenos.

§ 4º – Com base no plano de reajuste de terrenos, será elaborado o projeto urbanístico e complementares, que observarão as normas de parcelamento e registro vigentes.

Art. 22 – O Reajuste de Terrenos poderá ser promovido pelos seguintes agentes:

I – Agência de Desenvolvimento Metropolitano;

II – poder público municipal;

III – pessoa jurídica de direito privado criada com fim específico de aplicação do reajuste de terrenos.

§ 1º – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano coordenará a aplicação do Reajuste de Terrenos independentemente de quem for o agente promotor.

Art. 23 – Para a aplicação do Reajuste de Terrenos, será formada uma comissão, vinculada ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, composta, no mínimo, por:

I – técnicos da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, com as seguintes qualificações:

a) bacharel em direito;

b) perito em avaliação de terrenos, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG;

c) arquiteto urbanista;

II – representantes de órgãos e entidades do governo do Estado diretamente interessados na área onde ocorrerá o Reajuste de Terrenos, se for o caso;

III – representantes dos municípios envolvidos;

IV – proprietários das glebas ou dos lotes.

§ 1º – Havendo adesão ao projeto de reajuste de terrenos pelos proprietários cujos terrenos, juntos, superem 50% (cinquenta por cento) da área total da intervenção, o poder público poderá desapropriar os lotes ou glebas remanescentes.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, o poder público assumirá os lotes ou as glebas resultantes que caberiam aos proprietários desapropriados, além dos terrenos reserva, se previstos no projeto de Reajuste de Terrenos.

§ 3º – Caso o agente promotor seja pessoa jurídica de direito privado, o Reajuste de Terrenos somente poderá ser realizado se houver consenso entre todos os proprietários.

Art. 24 – O Reajuste de Terrenos poderá ser articulado com outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001, especialmente com a operação urbana consorciada e com o consórcio imobiliário.

Art. 25 – Caso o agente promotor do reajuste de terrenos seja o poder público, os terrenos reservas, a que se refere inciso X do caput do art. 21, serão utilizados em programas habitacionais do poder público sob a forma de doação de glebas ou lotes urbanizados à população de baixa renda ou leiloados para financiar os custos das intervenções realizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – No caso de leilão, os eventuais recursos excedentes ao custo das intervenções serão destinados ao FDM, para serem aplicados nos municípios afetados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 26 – Os procedimentos e demais parâmetros técnicos para a aplicação do Reajuste de Terrenos serão propostos pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH.

#### **Seção IV**

##### **Do Investimento Voluntário para Intervenções Metropolitanas**

Art. 27 – O investimento voluntário para intervenções metropolitanas é medida de antecipação da recuperação dos investimentos do poder público que resultam em valorização imobiliária e que têm por objetivo viabilizar o financiamento de obras específicas que contribuam para a implementação do PDDI, por meio de aporte financeiro do setor privado, conforme disciplina o art. 2º, XI, da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 1º – É livre a participação do setor privado no aporte de recursos na modalidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 28 – Para a realização do investimento voluntário, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano, em ato normativo próprio, especificará a obra, o custo total, os potenciais colaboradores, as faixas de valor de contribuição e o prazo para a arrecadação de recursos.

§ 1º – Os recursos auferidos por meio do investimento voluntário serão depositados no FDM, vedada a sua aplicação para fins diversos do estabelecido no regulamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – Expirado o prazo estipulado para a arrecadação de recursos por meio do investimento voluntário:

I – caso o montante total não alcance 70% (setenta por cento) do valor total da obra, os recursos serão devolvidos aos colaboradores, garantida a correção monetária;

II – caso o montante total alcance o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor total da obra, o Estado complementará o valor restante para viabilizá-la, podendo os municípios aportarem recursos para tanto;

III – caso o montante total seja superior ao custo total da obra, os recursos excedentes serão devolvidos aos colaboradores, proporcionalmente ao valor investido, salvo se o ato normativo de que trata o caput deste artigo previr destinação do excedente a outra obra já regulamentada.

#### **Seção V**

##### **Estudo de Impacto Metropolitano – EIM**

Art. 29 – O Estudo de Impacto Metropolitano – EIM – será requisito para a emissão de anuência prévia nas seguintes hipóteses:

I – nas áreas demarcadas pelo Zoneamento Metropolitano como sujeitas ao EIM, dentro das zonas de interesse metropolitano;

II – em parcelamentos do solo, para fins urbanos, de glebas superiores a 50ha (cinquenta hectares);

III – em casos de solicitação de parcelamento, para fins urbanos, de glebas localizadas a uma distância de 1km (um quilômetro) ou menos da fronteira do município.

Art. 30 – O EIM abrangerá os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na sua área de influências direta e indireta, incluindo os impactos do parcelamento no que se refere:

I – à infraestrutura disponível;

II – à mobilidade metropolitana, contemplando uso de sistema viário e demanda por transporte público;

III – ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e paisagístico;

IV – às alterações de fluxos, fortalecimentos de centralidades e movimentos pendulares;

V – à demanda por serviços públicos;

VI – à valorização imobiliária;

VII – às ações mitigadoras e compensatórias para os impactos causados;

VIII – à demanda por habitação de interesse social.

Art. 31 – O EIM será custeado pelo interessado no parcelamento do solo, com observância do termo de referência elaborado pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano, à qual caberá aprovar tecnicamente o EIM, facultada a participação do corpo técnico do município afetado em todo o processo.

§ 1º – O município afetado poderá propor medidas mitigadoras ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 32 – É assegurado o livre acesso às informações contidas no EIM.

Art. 33 – A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança Municipal e do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental não substituem o EIM.

Art. 34 – As medidas compensatórias e mitigadoras constarão no EIM e serão propostas pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano para apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano, em conjunto com os municípios, fiscalizará as ações decorrentes do EIM.

## **Seção VI**

### **Da Anuência Prévia de Alteração de Uso do Solo**

Art. 35 – Compete à Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH o exame e a anuência prévios à aprovação de alteração de uso de solo rural para fins urbanos, pelos municípios, sem prejuízo da prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 36 – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH proporá e o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano aprovará os procedimentos, critérios e requisitos para a emissão de anuência de alteração de uso de solo rural para fins urbanos, mediante contrapartida do requerente, tendo em vista o art. 2º, XI, e o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 1º – Caberá aos municípios regulamentar a contrapartida prevista no caput deste artigo, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH constituirá e manterá atualizado, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei, com o apoio dos municípios, o cadastro único metropolitano de famílias de baixa renda que compõem o déficit habitacional da região metropolitana.

§ 1º – O cadastro a que se refere o caput deste artigo integrará o sistema de informações metropolitanas.

Art. 38 – Os municípios da RMBH poderão aportar, voluntariamente, recursos no FDM, em valores superiores aos percentuais estabelecidos nas normas vigentes, para investimentos em outros municípios, visando ao aumento da qualidade de vida do cidadão metropolitano, por meio de termo de cooperação com o Estado, com interveniência da Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – As condições e os procedimentos para a celebração de termo de cooperação serão definidos em regulamento.

§ 2º – Os recursos aportados para os fins previstos no caput deste artigo serão vinculados à finalidade do termo de cooperação.

Art. 39 – Para fins de garantia da função social do solo urbano, e de acordo com o Zoneamento Metropolitano, será prevista compensação dos impactos da atividade de parcelamento do solo, sob a forma de transferência ao poder público municipal de lotes urbanizados, vinculados à provisão de habitação a famílias de baixa renda.

§ 1º – No Zoneamento Metropolitano serão definidos áreas, critérios e parâmetros técnicos para a realização da transferência de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – A transferência de que trata o caput deste artigo está condicionada a parecer técnico da Agência de Desenvolvimento Metropolitano que demonstre a sua conformidade com o Zoneamento Metropolitano.

Art. 40 – Os municípios compatibilizarão seus planos diretores e legislação urbanística com o Zoneamento Metropolitano, no prazo de até dois anos após sua aprovação.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a gestão unificada e compartilhada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado e dá outras providências.

Trata-se de proposição que visa a organizar o território metropolitano e que foi amplamente discutida nesta Casa, através da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em legislaturas anteriores. A proposta é resultado do amadurecimento dessa discussão, razão pela qual merece tramitação.

Dessa forma, considerando a grande relevância do projeto para a população mineira, pedimos o apoio dos nobres colegas à aprovação dele.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 213/2019

Dispõe sobre o dispositivo de segurança, conhecido como "Botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, com

medida preventiva no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão de pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica com a medida preventiva, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termos de cooperação com o Tribunal de Justiça no Estado de Minas Gerais no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 4º – Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Unidades da Guardas Civis Municipais mais próximas, que deslocarão uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** De acordo com o relatório da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, publicado no início deste ano, estima-se que, por hora, são registrados quinze casos de agressão cometidos contra mulheres no Estado. A estimativa se baseia nas ocorrências registradas nos 853 municípios do estado pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros nos anos de 2014, 2015 e 2016. Ainda segundo a SEDS, esses dados não refletem a situação real do diagnóstico de violência contra a mulher, já que muitas das vezes, estas não fazem o devido registro contra o agressor quando do ocorrido. Pelo relatório, 73% das mulheres agredidas encontram-se na faixa etária dos 18 aos 44 anos. Os agressores, por sua vez, são, em sua maioria, companheiros e maridos, representando 38% das denúncias, ou ex-companheiros, responsabilizados em 31% dos casos.

Assim como ocorrem em Minas Gerais, outros Estados do Brasil enfrentam problemas com relação a criação de políticas de proteção e combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, em 2013, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ-ES) em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória, lançaram um projeto inovador que promovia o acesso rápido e fácil de vítimas de violência doméstica e familiar à polícia militar. O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido comumente como botão de pânico, aparelho portátil e com custo orçado em aproximadamente R\$ 80,00 (oitenta reais), tem pro única finalidade a promoção de meios que garantam a efetiva proteção de mulheres atingidas pela violência doméstica.

O DSP funciona com um dispositivo de geolocalização, permitindo o reconhecimento rápido e fácil do local das possíveis ocorrências de violência. Com rede de acesso a Guarda Municipal local e possibilidade de gravação de áudios, o botão do pânico também atua na vigilância da vítima que, pelo déficit no número de agentes disponíveis, muitas vezes, encontra-se desamparada por tal instituto.

Assim, apresentando resultados positivos, o aparelho mostrou-se um instrumento complementar as Leis de proteção em vigor, tanto que foi reconhecido ao conquistar o 10º Prêmio Innovare em 2013, na categoria Tribunal.

Além do Espírito Santo, outros Estados como Maranhão, Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal adotaram a iniciativa, aderindo ao DSP. Foram observadas também variações quanto a forma como o dispositivo se apresenta, sendo disponibilizado virtualmente, através de um aplicativo. Sua estrutura física também pode variar, podendo ser adquirido sob a forma de pulseiras e colares discretos.

Observada a importância e relevância da matéria, espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de que esta propositura seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 214/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 12–B:

"Art. 12–B – Fica criado adicional de um ponto percentual nas alíquotas previstas para as operações internas com bebidas alcoólicas, com cigarros e com produtos de tabacaria, mesmo quando estabelecidas no regulamento do imposto, a ser destinado ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, nos termos do disposto na alínea "h" do inciso IV do art. 161 da Constituição do Estado.

§ 1º – O valor do imposto decorrente do adicional de alíquota de que trata o caput deste artigo não será utilizado nem considerado para efeitos do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais, financeiro–fiscais ou financeiros.

§ 2º – A forma e as condições de destaque, escrituração, apuração e recolhimento do valor resultante do adicional de alíquota de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento, o qual poderá prever o destaque, a escrituração, a apuração e o recolhimento, em separado, do referido valor.

§ 3º – A responsabilidade por substituição tributária prevista no art. 22 desta lei aplica–se ao adicional de alíquota de que trata o caput deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa este projeto de lei, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi apresentado no ano de 2013 pela Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, após a apresentação do relatório final da comissão; contudo foi arquivado em virtude do final da legislatura, sendo necessário o seu desarquivamento, para que possamos retomar a discussão do assunto nesta Casa Legislativa.

O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren – tem o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando a combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins, especificados na legislação federal. São beneficiários do Fundo órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem recursos para a realização de programas de prevenção do uso de entorpecentes; promovendo o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da

sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e recuperação de dependentes, bem como para repressão e controle de uso ou tráfico de drogas, o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares e a confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco, com informações sobre prevenção e tratamento de uso de entorpecentes.

Tendo em vista a importância da finalidade e do crescente agravamento da questão das drogas no País, consideramos necessária a inclusão de outras fontes de recursos para o seu combate. Por essa razão, propomos este projeto, que, juntamente com a proposta de emenda à Constituição, reapresentada por este parlamentar, possibilitará a destinação dos recursos provenientes do adicional sobre a alíquota do ICMS para o Funpren. Ressaltamos que a proposição se encontra em conformidade com os princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos nobres pares para que o Funpren possa receber maior aporte de recursos para atuar na prevenção e no combate ao uso de drogas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 215/2019

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bancos que mantêm agências bancárias no Estado de Minas Gerais e que possuem área de autoatendimento com caixas eletrônicos deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º – As agências bancárias do Estado de Minas Gerais deverão instalar os terminais, com as especificações previstas pelo artigo anterior, em cento e oitenta dias a contar da data de publicação.

Art. 3º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator à penalidade de multa, entre outras medidas cabíveis, que serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Acessibilidade consubstancia-se em incluir toda pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. O presente projeto tem a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos caixas eletrônicos das agências bancárias no Estado de Minas Gerais.

Desde 2008, a Federação Brasileira de Bancos assume o compromisso de adaptar os espaços físicos das agências, transformando-os em locais acessíveis, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Capacita também os funcionários dos bancos, para que estes possam se comunicar e ampliar a acessibilidade, permitindo que todo cidadão seja integrado no espaço da agência.

Ainda assim, esses espaços não estão adaptados às necessidades dos que possuem mobilidade reduzida. Os usuários de cadeira de rodas encontram dificuldades para utilizar os caixas eletrônicos, haja vista a existência de máquinas que têm como modelo pessoas de estatura mediana, incompatível com a dos cadeirantes.

Ante o exposto, e observada a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 217/2019

Regulamenta o comércio de cães e gatos de raça no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A reprodução de cães e gatos de raça destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 2º – Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Estado de Minas Gerais só poderão funcionar mediante licenciamento expedido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º – O comércio de cães e gatos só poderá ser realizado por pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Comércio de Animais – CECA.

§ 1º – O Cadastro Estadual de Comércio de Animais – CECA previsto no "caput" deste artigo deverá ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei e será realizado no sítio eletrônico da SEMAD, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º – Para fins desta lei, considera-se bem-estar animal a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse, confinamento, e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

§ 3º – Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º – Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º – Fiscais da Secretaria de Meio Ambiente realizarão inspeção inicial do estabelecimento, a qual será realizada no prazo máximo de 90 dias a contar da data de realização da inscrição no Cadastro Estadual de Comércio de Animais – CECA.

§ 1º – Em caso de laudo favorável ao estabelecimento, publicar-se-á, no Diário Oficial do Estado, o número do respectivo cadastro.

§ 2º – A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção ambiental favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências pendentes de atendimento pelo interessado.

Art. 6º – Os canis e gatis estabelecidos no Estado de Minas Gerais somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º – Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º – Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º – As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis ou gatis.

Art. 7º – A venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Estado de Minas Gerais, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I – nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II – comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III – manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV – comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º – Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º – O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º – O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 8º – O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 9º – Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único – Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

Art. 10 – Fica expressamente proibido o comércio de animais em Pet Shops, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas não cadastradas no Cadastro Estadual de Comércio de Animais – CECA.

Art. 11 – Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – apreensão de animais ou plantel;

III – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

VI – proibição de propaganda;

VII – cassação da licença de funcionamento;

VIII – cancelamento do cadastro do estabelecimento;

IX – fechamento administrativo.

Art. 12 – Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso II deste artigo, poderão ser:

I – reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 7º desta lei.

II – Encaminhados à entidades de proteção animal devidamente registradas para fins de adoção responsável ou permanência definitiva.

III – Encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 220/2019

Proíbe a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico com a utilização de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico com a utilização de animais.

Parágrafo único – O descumprimento o previsto no caput deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 2º da Lei 22.231/16 conforme a gravidade do ato lesivo praticado contra o animal e o lucro obtido pelos infratores.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Este projeto tem por objetivo extirpar práticas de violência e abuso sexual de animais nos meios midiáticos. A veiculação de imagens que perpetuem a prática imoral de zoofilia ou qualquer outro abuso sexual incidente em animais deve ser veementemente combatida. Ainda não tipificada no Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 1940), linhas doutrinárias defendem que tal prática se inclua no art. 32 da Lei nº 9.605/98, bem como a lei 22231/2016. Deste modo, aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos estará sujeito a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Mesmo que ainda doutrinário, o impasse gerado pela interpretação do texto legal culmina na proteção indireta de pessoas e empresas que veiculam e comercializam tal material. Essa brecha legal também desprotege toda a fauna brasileira que, segundo a Lei Maior, deve ser tutelada de forma a ser defendida e preservada, mantendo-se o equilíbrio ecológico natural (art. 225 da Constituição de 1998).

Ante o exposto e observada a importância da matéria, espero contar com o apoio dos pares desta Casa no que concerne a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 223/2019**

Altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa–MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973:

“Art. ... – Os imóveis situados em logradouros dotados de redes coletoras de esgoto, operadas pela Copasa–MG, que não possuam sistema estático de esgotamento sanitário nos termos estabelecidos pelas normas brasileiras e condições técnico-operacionais aprovadas pela Copasa–MG, deverão ter suas instalações obrigatoriamente conectadas às redes referidas.

§ 1º – Na ausência de rede coletora nos logradouros, o esgotamento sanitário dos seus imóveis se fará por meio do sistema estático com condições técnico-operacionais aprovadas pela Copasa.

§ 2º – Fica a Copasa–MG autorizada a desligar o fornecimento de água se o proprietário do imóvel se recusar a ligar o esgoto na rede pública.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 225/2019**

Isenta maiores de sessenta anos do pagamento para utilização de banheiros públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentas de pagamento para utilização de banheiros públicos as pessoas maiores de sessenta anos.

Parágrafo único – Para a comprovação da condição exigida no caput deste artigo, basta a apresentação de documento de identificação legal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

**Justificação:** O senso demográfico do IBGE traçou o perfil populacional do Brasil e de países desenvolvidos que investem na qualidade de vida de sua população: o aumento da população de idosos.

O alargamento do topo da pirâmide etária não significa apenas o aumento de 5,9% (2000) para 7,4% (2010) da participação relativa da população com 65 anos ou mais de idade na população total do Brasil. É também o reflexo de um investimento contínuo e gradual na qualidade de vida das pessoas, através de políticas públicas como o SUS, de investimento em lazer, de incentivos para a diminuição de valores de medicamentos para diabetes e hipertensão, da reinserção desse público no mercado de trabalho, entre diversas outras ações.

Não obstante, o poder público deve buscar continuamente o cumprimento do disposto no art. 230 da Constituição, que estabelece:

"Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Sem exagero, o desenvolvimento de um país não se revela através de indicadores econômicos como o PIB, o volume de exportações ou importações, mas sim na forma como os idosos são tratados, pois são pessoas que contribuíram durante a vida para o desenvolvimento da sociedade.

A legislação é bastante diversa no tocante à concessão de benefícios ou isenções a idosos e não compensa todas as suas dificuldades físicas, econômicas e sociais. A Lei nº 9.760, de 20/4/1989, na esteira da gratuidade garantida pela Constituição para o uso do transporte coletivo urbano, estendeu esse benefício ao transporte intermunicipal. Já a Lei nº 17.785, de 23/9/2008, estabelece diretrizes para facilitar a mobilidade da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção nos espaços de uso público. Igualmente importante é a Lei nº 17.355, de 17/1/2005, que reserva 10% das vagas em terminais rodoviários a idosos, entre outros beneficiários.

Há ainda a Política Estadual de Amparo ao Idoso, que, entre suas disposições, estabelece:

"Art. 4º – São princípios da política estadual de amparo ao idoso:

- I – a defesa do direito à vida e à cidadania;
- II – a garantia da dignidade e do bem-estar;
- III – a participação na comunidade;
- IV – a proteção contra discriminação de qualquer natureza".

Há a necessidade, portanto, de ampliar, nos campos da saúde e do bem-estar, suas condições de acesso, a saber, a utilização sem qualquer entrave dos banheiros públicos.

A participação dos idosos na sociedade de forma ativa, o uso de espaços públicos, o gozo de uma vida cultural ampla, bem como qualquer outra forma de integração, são requisitos necessários para a igualdade de condições no acesso aos bens públicos, e os idosos não podem ser excluídos desse direito.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.599/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 226/2019**

Dispõe sobre divulgação da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – pelos estabelecimentos de ensino de educação básica do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de ensino de educação básica do Estado obrigados a manter afixado, em local visível, as seguintes informações:

- I – nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- II – a maior nota obtida em estabelecimentos de ensino do Estado no último Ideb;
- III – a nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino do Estado no último Ideb.

Art. 2º – Ficam os estabelecimentos de que trata esta lei obrigados a manter afixada placa com os seguintes dizeres: "Contribua para o desenvolvimento escolar de seu filho e para a qualidade da educação no Estado de Minas Gerais. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Participe, sua presença é muito importante".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – foi criado pelo Inep em 2007 (governo federal) e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O índice agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep. (BURGUESA, Ana. Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Artigo disponível em: <<<http://www.sempretops.com/educacao/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica>>>. Acesso em: 13 de julho de 2011.) Ressalte-se que a divulgação desses dados já foi recomendada pelo Ministério da Educação.

Verifica-se, portanto, que o Ideb é um relevante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. Nesse contexto, sua divulgação à comunidade escolar mostra-se muito importante, pois, além de aprimorar a participação dos pais no planejamento escolar, sensibiliza toda a comunidade para a verdadeira função da escola: o conhecimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 232/2019

Altera a Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular, e a Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, fica acrescentado do seguinte § 2º, ficando o seu parágrafo único transformado em § 1º:

I – "Art. 2º – (...)

II –

III – § 2º – O material escolar não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno."

Art. 2º – A Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, fica acrescida do seguinte art. 6º–A :

"Art. 6º–A – No caso de a escola solicitar material escolar, o aluno poderá optar pelo seu fornecimento integral no início do ano letivo ou pelo fornecimento ao longo do semestre, conforme cronograma semestral básico de utilização divulgado pela escola.

§ 1º – O material escolar não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno.

§ 2º – É vedado solicitar de qualquer membro da comunidade escolar o fornecimento à escola de itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem."

Art. 3º – O art. 7º da Lei nº 12.781, de 6 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O agente público que descumprir o disposto nesta lei será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

**Justificação:** Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo, além da responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, V e VIII, da Constituição Federal). Verifica-se, também, que conforme prescreve o mesmo art. 24, IX, da Constituição Federal, é de competência dos Estados legislar sobre educação.

Assim, o referido projeto de lei integra o espaço constitucionalmente reservado ao poder de legislar estadual, sendo, portanto, fruto de sua competência legislativa suplementar, nos moldes previstos no § 1º do art. 24, da Constituição. Nessa linha, a propositura em análise não se reveste de características de normas gerais, vindo, na realidade, preencher o quadro emoldurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 1996) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, a medida se justifica pelo aumento progressivo do número de reclamações sobre as listas de materiais escolares. Ano após ano, surgem denúncias relatando que instituições localizadas no Estado estariam exigindo, dos pais ou responsáveis pelos alunos, a aquisição de materiais totalmente separados da área pedagógica e que a compra desses materiais fosse feita em estabelecimentos comerciais por elas indicados.

Além disso, também há relatos de que algumas escolas estariam efetuando a conferência da compra do material "sugerido" na lista, impondo sanções, como o impedimento de assistir às aulas, caso o aluno não apresente a lista completa dos materiais.

A necessidade de materiais diversos para o trabalho pedagógico nas escolas, públicas e privadas, é por todos reconhecida. Porém, utilizar-se desse argumento para exigir a compra de materiais que não ostentam nenhuma pertinência com o projeto pedagógico da instituição é uma ameaça aos princípios e garantias constitucionais incidentes nos espaços da cidadania, do Estado e da organização do ensino.

O Procon já se manifestou inúmeras vezes sobre o assunto, ao afirmar que a lista de material não pode conter nenhum item que não seja de uso pedagógico do aluno, porque materiais como produtos de higiene, limpeza e expediente administrativo já estão incluídos no valor das mensalidades. Apesar disso, as reclamações só vêm aumentando.

É exatamente por isso que o projeto é necessário, pois traz maior concretude aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, mormente o Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto e considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 233/2019**

Dispõe sobre a isenção às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedidos de 2ª via de documentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo isentará, no Estado, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedido de 2ª via de documentos.

Art. 2º – Os documentos de que trata o caput do art. 1º são aqueles emitidos pelos órgãos públicos do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O projeto de lei em tela visa contribuir com uma grande camada de nossa sociedade, que são os idosos, em sua maioria aposentados vivendo com sacrifício por conta de seus parcos proventos.

Sabemos que muitas são as taxas, em diversos órgãos, que temos que pagar ao requisitarmos a 2ª via de documentos. Dessa forma, devido ao valor das taxas, nada mais justo que isentarmos delas os idosos que tanto contribuíram com o Estado e com o País.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 234/2019**

Dispõe sobre cidadania dos nascidos no Estado de Minas Gerais, objetivando a instalação de postos de registro civil em maternidades e hospitais públicos e privados, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As maternidades públicas e privadas e hospitais conveniados com o SUS e privados deverão implantar, nas cidades com população acima de cinquenta mil habitantes, postos de atendimento de registro civil de pessoas naturais, onde se fará o registro gratuito de nascimento ou óbito e a emissão da primeira certidão respectiva, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.534, de 10/12/1997.

§ 1º – As unidades de saúde cederão o espaço físico necessário para a instalação e o funcionamento dos postos para o atendimento dos serviços de registro civil de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – Nas cidades com população abaixo de cinquenta mil habitantes, as unidades hospitalares referidas no caput deste artigo, mediante convênio com os oficiais de registro civil de pessoas naturais, criarão meios objetivando, que todos os nascidos tenham a certidão respectiva.

Art. 2º – As maternidades e os hospitais públicos e privados terão a responsabilidade pela divulgação e pela orientação aos pais sobre os serviços de registro civil implantados naquela unidade e, quando for o caso, os meios para a obtenção imediata da primeira certidão.

Parágrafo único – Comprovado o descumprimento pelos oficiais de registro civil de pessoas naturais do disposto no caput do art. 1º, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art.32 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** No Brasil, desde 1997, o registro civil e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos para todas as crianças, não importando a renda familiar. Crianças sem registro civil não existem oficialmente, não são cidadãos, por isso não são consideradas em programas de vacinação e no planejamento de vagas em pré-escolas e escolas. Elas podem ter dificuldades no atendimento de saúde e não poderão ser cadastradas nos programas sociais do governo. Além disso, a falta do registro civil aumenta a vulnerabilidade ao trabalho infantil, o aliciamento para atividades criminosas e o tráfico de crianças. Em todo o Estado de Minas Gerais, das 23 mil crianças que nascem a cada mês, 17% não recebem a certidão de nascimento logo após o nascimento, segundo dados do IBGE. A principal justificativa é a falta de tempo do pai devido ao trabalho ou a impossibilidade da mãe que está no pós-parto (Fonte: Correio de Uberlândia, 28/2/2011).

Dos 1.462 cartórios civis em Minas Gerais, um deles é modelo no registro de nascimentos, o de Montes Claros, na região Norte do Estado. As mães que dão à luz no Hospital Universitário da Unimontes, já saem da maternidade com a certidão de nascimento de seus recém-nascidos. Implantado em 2007, o projeto já atendeu cerca de 4 mil crianças – uma média semanal de 40 certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Montes Claros. No ato da internação, mãe e acompanhante são informados sobre a possibilidade da emissão do registro. Se optarem por participar, estagiárias repassam informações sobre os documentos necessários, e os funcionários do cartório ficam responsáveis pelo resto do processo (Fonte: O Tempo, 21/2/2011).

Em Uberlândia, como citado no jornal Correio de Uberlândia, em brilhante reportagem assinada por Danielle Costa, em edição de 28/2/2011, é chamada a atenção para o assunto, como uma medida de integração que não saiu do papel, o que motiva ainda mais este projeto, trazendo aos pequenos mineiros o direito de ser cidadão desde as primeiras horas do nascimento.

De acordo com o Sindicato dos Servidores de Cartórios de Registro Civil de Minas, as regiões mineiras com número acentuado de crianças sem registro de nascimento são as mais pobres (nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas).

Dez anos após a Lei da Gratuidade do Registro Civil, o número de crianças com certidão de nascimento cresceu no Brasil. Em 1998, a cada 100 crianças nascidas, 27 não eram registradas, e, em 2008, este número caiu aproximadamente para nove. O que queremos agora é chegar a 100% de crianças registradas.

Assim sendo, solicito o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui o projeto Turismo Pedagógico, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

Art. 2º – O projeto será efetivado através de visitas das escolas integrantes da rede estadual de ensino a locais de valor cultural, artístico e turístico de Minas Gerais, organizadas em escala, de forma que cada escola possa participar do projeto pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º – O projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, que poderão fazer a divulgação do patrocínio.

Art. 4º – Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar a sua execução.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

**Justificação:** O projeto de lei pretende incentivar e proporcionar aos alunos da Rede Pública visitas aos pontos turísticos existentes em nosso Estado. O incentivo do turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos estudantes.

Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem o Estado em que vivem.

Cabe ressaltar a importância do Turismo para nosso Estado despertando, futuramente, o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 238/2019

Cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Estado de Minas Gerais – Funder.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, nos termos do art. 51, § 4º da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, o Fundo de Desenvolvimento Regional do Estado de Minas Gerais – Funder –, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados ao desenvolvimento regional que contribuam para a redução das desigualdades sociais e econômicas, inter e intrarregionais.

§ 1º – Os programas a serem sustentados com recursos do Funder serão instituídos em atos do Poder Executivo e deverão ser, preferencialmente, de caráter plurianual, obedecidos os requisitos e as condições operacionais dispostos nesta lei e em regulamento próprio.

§ 2º – O Funder terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – Os segmentos e as atividades elegíveis aos recursos do Funder deverão estar, prioritariamente, enquadrados nas seguintes ações e finalidades:

I – investimento em infraestrutura econômica, social e tecnológica, industrial e de serviços;

II – desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris;

III – apoio à agricultura familiar;

IV – inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – implantação de empresas de inovação e de base tecnológica;

VI – apoio ao empreendedorismo e ao associativismo;

VII – qualificação profissional de mão de obra e assistência técnica;

VIII – governança e fortalecimento institucional;

IX – adaptação e modernização dos sistemas de acesso à educação, serviços sociais e de saneamento e de proteção ao ambiente;

X – treinamento e capacitação de pessoas;

XI – promoção de atividades econômicas relacionadas com o patrimônio cultural e ambiental e o turismo sustentável;

XII – ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

XIII – ampliação da oferta de recursos hídricos;

XIV – custeio das atividades do seu órgão gestor e agente executor, limitado a 3% (três por cento) do orçamento anual do Funder;

XV – pagamento pelos serviços especializados de elaboração de projetos para investimentos na região com recursos do Funder.

Art. 3º – O regulamento do Funder deverá estabelecer as regiões ou microrregiões identificadas como áreas-objetivo de prioridade de atendimento pelo fundo, a serem revistas a cada cinco anos com base nos mesmos critérios que as definiram; os critérios de alocação de recursos; a programação e avaliação das ações implantadas, assim como os objetivos e critérios de enquadramento dos projetos a serem beneficiados.

§ 1º – A definição do enquadramento ou da elegibilidade de regiões será determinada por critérios estatísticos e indicadores socioeconômicos amplamente aceitos e facilmente atualizados, apurados por metodologia específica para esta finalidade.

Art. 4º – O Funder, de natureza e individualização contábeis, exercerá as seguintes funções, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006:

I – programática, consistente na liberação de recursos não reembolsáveis para a implementação de programas e projetos de caráter socioeconômico, em áreas-objetivo selecionadas, na forma de regulamento;

II – de financiamento, sendo seus recursos aplicados sob a forma de operações reembolsáveis, observadas as disposições específicas estabelecidas em regulamento, com o seu retorno incorporado ao patrimônio do Funder.

§ 1º – No exercício da função programática do Funder, serão utilizados, preferencialmente, os recursos das fontes previstas nos incisos II e IV do art. 5º desta lei.

§ 2º – Os recursos do Funder poderão ser utilizados como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento regional, nos termos do regulamento.

Art. 5º – São recursos do Funder:

I – dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais;

II – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional que venham a ser destinadas ao Funder;

III – retornos do principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Funder;

IV – 15% (quinze por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

V – 15 % (quinze por cento) dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991;

VI – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinados ao fundo;

VII – recursos não reembolsáveis alocados por órgãos, fundos, empresas e entidades nacionais e internacionais destinados a programas de desenvolvimento regional, social, ambiental ou de outra natureza;

VIII – doações de qualquer natureza; e

IX – dotações de recursos de outras origens.

§ 1º – O Funder transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º – O superávit financeiro do Funder, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 3º – Na hipótese de extinção do Funder, seu patrimônio, incluindo seus direitos creditórios, serão absorvidos na forma definida por ato do Poder Executivo.

Art. 6º – Poderão ser beneficiários de programas mantidos pelo Funder, na forma do regulamento:

I – pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades instaladas ou a serem instaladas nos municípios das regiões atendidas pelos programas mantidos pelo fundo, mediante financiamento reembolsável ou aplicações não reembolsáveis, de acordo com a fonte dos recursos do fundo;

III – pessoas físicas domiciliadas em municípios das regiões beneficiados pelo fundo;

IV – organizações civis de atuação regional ou local que visem à promoção do desenvolvimento regional; e

V – associações de âmbito regionais e microrregionais, instaladas nas áreas-objetivo dos programas atendidos pelo fundo.

Art. 7º – O regulamento do fundo estabelecerá os procedimentos referentes ao enquadramento das solicitações de recursos, compreendendo:

I – os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II – as hipóteses de vedação à participação no processo de seleção dos projetos;

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 8º – Os programas e projetos a serem mantidos com recursos do Funder, em ambas as modalidades definidas no art. 4º, observarão as seguintes condições gerais, além de condições específicas definidas em seus atos normativos:

I – enquadramento do projeto a ser beneficiado nos objetivos econômicos, sociais e ambientais estabelecidos pelo fundo e as prioridades definidas no art. 2º;

II – valor da liberação de recursos limitado a até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto;

III – apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do projeto, expressa em recursos financeiros, materiais ou serviços, conforme as normas específicas estabelecidas no regulamento.

§ 1º – O regulamento definirá as sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas e os procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento financeiro e técnico.

Art. 9º – As normas e a definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamentos reembolsáveis, incluindo o valor limite do financiamento, seus prazos, a contrapartida a cargo do beneficiário, os encargos, as garantias, assim como os requisitos para a liberação dos recursos, serão estabelecidas no regulamento e em contrato.

§ 1º – A concessão do financiamento fica condicionada à avaliação da regularidade do beneficiário.

Art. 10 – O Funder terá como órgão gestor a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan –, com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, além de outras definidas nesta Lei e no Regulamento do fundo.

Art. 11 – O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – é o agente executor do Funder com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

§ 1º – O agente executor receberá, como remuneração por serviços prestados:

I – comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano) incluída na taxa de juros do financiamento, quando se tratar de financiamento reembolsável; e

II – comissão de 1% (um por cento) do valor total da operação, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, quando se tratar de liberação de recursos não reembolsáveis.

§ 2º – O Idene será o responsável, como agente executor, pela ordenação de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos do Fundo e pela correspondente prestação de contas.

Art. 12 – Cabe ao gestor do Funder ou entidade por ele designada a responsabilidade do monitoramento e controle dos programas instituídos pelo Fundo, assegurando, em especial, que os sistemas de gestão e de controle sejam estabelecidos em conformidade com o objetivo de avaliação dos resultados pretendidos pela contribuição do Fundo aos investimentos estruturantes prioritizados.

§ 1º – O gestor e o agente executor poderão celebrar convênio ou contrato com instituição pública ou privada, visando promover estudos ou desenvolver projetos e atividades vinculados aos objetivos do fundo, bem como agilizar a sua operacionalização.

§ 2º – As despesas decorrentes das contratações mencionadas no parágrafo anterior serão custeadas, total ou parcialmente, com recursos do Fundo.

Art. 13 – Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor e do agente executor do Funder no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art. 14 – Integra o grupo coordenador do Funder um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais, que preside o grupo coordenador;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- VIII – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que exerce a secretaria do grupo coordenador;
- IX – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- X – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- XI – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- XII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – Sebrae–MG;
- XIII – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
- XIV – Federação dos Empregos no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais;
- XV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- XVI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais;
- XVII – Associação Mineira de Municípios;
- XVIII – Banco do Nordeste;
- XIX – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

§ 1º – As atribuições e as competências do grupo coordenador serão estabelecidas em Regulamento, observadas as disposições aplicáveis do inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 15 – Os demonstrativos financeiros do Funder obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Estado de Minas Gerais – Funder. A proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa. Conforme defendido no projeto arquivado, a proposta apresentada tem como objetivo aprofundar a inclusão da política de incentivo ao desenvolvimento regional como prioridade na agenda do governo estadual e da sociedade, com vistas a possibilitar a integração das regiões mais carentes e a absorção das potencialidades regionais visando assegurar acesso mais equitativo aos benefícios do processo de desenvolvimento. O sentido das políticas públicas regionais deve ser o de criar e sustentar uma trajetória de reversão das desigualdades que, historicamente, apresentam lentidão e sinais de fortes resistências na promoção de um processo de desconcentração/interiorização; e no sentido de explorar as vocações e os potenciais endógenos, bastante diversificados em todo território mineiro.

No caso de um Estado com as dimensões territoriais de Minas Gerais e sua forma de inserção na economia nacional, parece cada vez mais evidente o imperativo de combater as desigualdades internas e trabalhar a diversidade econômica, social, cultural e ambiental existente como um ativo essencial em um novo modelo de desenvolvimento. E isso remete, obrigatoriamente, à adoção de ações que conduzam à estruturação de iniciativas inovadoras, que contenham o engajamento das diversas forças sociais e políticas das diversas regiões.

No âmbito do governo federal, o planejamento e as intervenções públicas de caráter regional sempre foram muito relevantes nas políticas para o desenvolvimento, tendo sido a Sudene, a Sudan e a Sudeco as mais notórias iniciativas de incentivo ao desenvolvimento regionalmente diferenciado no Brasil. Atualmente, várias ações de planejamento e gestão estão se estruturando para colocar no centro das discussões a temática do desenvolvimento regional brasileiro.

No contexto atual merece destaque a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR –, já aprovada pelo Congresso Nacional, que tem como diretriz promover uma maior integração de políticas e das economias das várias regiões e a proposição de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR.

Os formuladores da política nacional de desenvolvimento regional defendem que a criação do FNDR só faz sentido dentro de uma estratégia de desenvolvimento regional implementada em parceria e com participação efetiva dos estados e consubstanciada na redução das desigualdades inter e intra território brasileiro. Sua concepção é embasada no reconhecimento da existência das diferenças inter e intrarregionais. Ou seja, verifica-se em todas as macrorregiões do País a existência de sub-regiões dinâmicas, competitivas, com elevados rendimentos relativos e médios e sub-regiões com precárias condições de vida e traços de estagnação, persistindo ainda persistem grandes diferenças entre as macrorregiões.

Sob este enfoque, o País tem que encontrar o caminho para a retomada do desenvolvimento regional, com foco na organização social e na dinamização econômica. A criação de novos instrumentos deve garantir o atendimento às demandas prioritárias e estruturadoras de regiões menos desenvolvidas, compreendendo melhores condições de infraestrutura econômica e social e outras externalidades positivas necessárias para que haja uma redução efetiva das desigualdades sociais e de renda entre as regiões e sub-regiões brasileiras.

Assim, este projeto propicia incentivos diferenciados às áreas menos desenvolvidas de Minas Gerais, com maior penetração dos financiamentos em microrregiões ou Municípios de baixa renda e em áreas que mereçam um tratamento diferenciado como, por exemplo, no caso as regiões Norte de Minas e Jequitinhonha–Mucuri, onde as condições socioeconômicas não favorecem a atratividade espontânea de investimentos. Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 240/2019

Obriga os aeroportos do Estado de Minas Gerais a disponibilizar funcionário para auxiliar os idosos na retirada de suas bagagens no momento do desembarque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os aeroportos do Estado de Minas Gerais a disponibilizar funcionário para auxiliar os idosos na retirada de suas bagagens, durante o desembarque.

Art. 2º – O não cumprimento desta lei acarretará multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, cobrada em dobro a cada período de sessenta dias, se mantida a irregularidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Visando a proporcionar melhor atendimento aos idosos, que muitas vezes viajam sozinhos e não tem ninguém para ajudá-los na retirada de sua bagagem das esteiras, ficando sujeitos à boa-vontade de terceiros e até a possíveis acidentes que podem ocorrer devido à dificuldade daquele momento, sugerimos que os aeroportos do Estado de Minas Gerais disponibilizem funcionários para auxiliar o idoso a retirar sua bagagem quando do desembarque, tratando, então, com respeito e conforto aqueles que já não possuem o condicionamento físico ideal.

Contamos com o apoio de nossos nobres à aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 242/2019**

Determina a realização periódica de inspeções em edificações, cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação – Lite – e a Certidão de Inspeção Predial – CIP.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as exigências de inspeção prévia e periódica em edificações destinada a verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção, e de expedição de certidão de inspeção predial.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-cargas, transformadores, entre outros.

Art. 3º – Toda edificação está sujeita às inspeções periódicas de que trata esta lei, exceto barragens, estádios de futebol e demais edificações abrangidas por legislação específica.

Art. 4º – O objetivo da inspeção é efetuar o diagnóstico da edificação por meio de vistoria especializada, utilizando-se de laudo para emitir parecer acerca das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação, tais como os seus elementos de fundação, colunas, vigas e lajes, com avaliação do grau de risco à segurança dos usuários.

Art. 5º – A periodicidade das inspeções nas edificações será determinada em função de seu tempo de conclusão e obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I – a cada cinco anos, para edificações com até trinta anos ou mais;
- II – a cada três anos, para edificações com quarenta anos ou mais;
- III – a cada dois anos, para edificações com cinquenta anos ou mais;
- IV – a cada ano, para edificações a partir de sessenta anos.

§ 1º – O órgão municipal ou distrital responsável pela fiscalização e pelo controle das inspeções instituídas no art. 1º desta lei determinará, juntamente com as entidades representativas dos profissionais habilitados, os casos em que a periodicidade das inspeções poderá ser ampliada ou reduzida.

Art. 6º – A inspeção de que trata esta lei será realizada por profissional ou empresa registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG –, com habilitação para tanto, e registrada em Laudo de Inspeção Técnica de Edificação – Lite –, que será elaborado em conformidade com o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, e que conterà, no mínimo, os seguintes itens, além de outros que serão determinados pelo órgão responsável pela fiscalização e pelo controle das inspeções:

- I – nome, número de registro e assinatura do profissional habilitado responsável pelas informações;
- II – descrição do estado geral da edificação e de seus equipamentos;
- III – identificação dos pontos da edificação sujeitos à manutenção preventiva ou corretiva ou à substituição, conforme o caso;

IV – ficha de vistoria, na qual serão registrados:

- a) aspectos de segurança e de estabilidade estrutural geral;
- b) elementos de fachada em espaços de uso público;
- c) impermeabilização de coberturas;

V – instalações primárias, hidráulicas, elétricas e de combate a incêndio, incluindo extintores, elevadores, condicionadores de ar, gases e caldeiras;

- a) revestimentos internos e externos;
- b) manutenção de forma geral;

VI – parecer técnico que classifique a situação da edificação como:

- a) normal;
- b) sujeita a reparos; ou
- c) sem condições de uso;

VII – fotografias ilustrativas ou peça gráfica representativa das irregularidades encontradas, em caso de a situação da edificação classificar-se de acordo com as alíneas "b" ou "c" do inciso V do caput deste artigo;

VIII – explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associado e da necessidade de interdição, se for o caso;

IX – notificação para contratação e realização de obra de reparação e reforço estrutural, quando houver vulnerabilidade na estrutura da edificação inspecionada;

X – assinaturas do inspetor encarregado do Lite e do proprietário ou responsável pela administração da edificação;

XI – os prazos máximos para conclusão das medidas a serem adotadas apontadas no Lite.

§ 1º – As condições de segurança estrutural e de durabilidade deverão estar em conformidade com as normas da ABNT vigentes, especialmente com as normas que aborda o Manual de uso, conservação e manutenção das edificações, e com os requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos, com indicação da eventual necessidade da execução de serviços de recuperação e do prazo para início dos serviços.

§ 2º – As obras necessárias ao cumprimento das medidas apontadas nos laudos técnicos estão sujeitas às disposições do código de obras e edificações do município ou do distrito.

Art. 7º – A inspeção de que trata esta lei será realizada por profissional ou empresa registrados no Crea-MG, aos quais competirá:

I – elaborar o laudo em conformidade com as orientações estabelecidas nesta lei, facultado o apontamento de recomendações adicionais, se julgar necessárias;

II – providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 8º – Após a realização da inspeção e, se for o caso, dos reparos, ficam obrigados a obter a Certidão de Inspeção Predial – CIP – junto ao poder público municipal ou distrital, às suas expensas, o proprietário, o síndico, o gestor ou outro responsável a qualquer título pela edificação.

Art. 9º – A CIP será emitida ou renovada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, mediante a protocolização de requerimento contendo:

I – laudo técnico de inspeção predial da edificação; e

II – cópia da ART emitida pelo responsável técnico pelo laudo referido nesta lei, habilitado junto ao Crea-MG.

§ 1º – No caso de vulnerabilidade na estrutura da edificação, inspecionada com notificação para contratação e realização de obra de reparação e reforço estrutural, o requerimento deverá conter:

I – comprovação da realização dos reparos; e

II – cópia da ART emitida pelo responsável técnico pela realização dos respectivos reparos.

Art. 10 – Caberá ao município, como responsável pela fiscalização e controle das inspeções:

I – definir conteúdo adicional do Lite e sua operacionalização;

II – disponibilizar, inclusive pela rede mundial de computadores, os formulários e roteiros necessários à sua elaboração;

III – manter arquivo dos laudos de que trata esta lei, disponibilizando-os para acesso de terceiros diretamente envolvidos ou autorizados;

IV – emitir, após análise do requerimento, a CIP, fazendo nela constar a validade, observando o que dispõe o art. 6º e parágrafos desta lei.

Art. 11 – Compete ao proprietário ou responsável pela administração da edificação:

I – providenciar as ações necessárias à elaboração do Lite, observados os prazos estipulados no art. 5º;

II – providenciar as ações corretivas apontadas no Lite, antes da próxima inspeção, ou em prazo inferior, quando justificado por razões de segurança e assim estipulado no Lite;

III – registrar, encaminhar cópia do Lite, solicitar avaliação sobre as intervenções necessárias e comunicar ao construtor da edificação as intervenções realizadas.

Art. 12 – O acesso ao Lite será livre para os proprietários, os responsáveis pela administração, os moradores e os usuários da edificação e para os órgãos governamentais de fiscalização.

Art. 13 – As infrações ao disposto nesta lei são passíveis de multa de R\$300,00 (trezentos reais), renovável a cada trinta dias, até que seja sanada a irregularidade.

§ 1º – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 14 – São consideradas infrações ao disposto nesta lei, sem prejuízo das demais penas no âmbito civil e criminal:

I – deixar de realizar a vistoria na periodicidade estabelecida nesta lei;

II – não manter laudos técnicos em local franqueado à fiscalização;

III – não adotar, no todo ou em parte, as medidas saneadoras apontadas nos laudos técnicos nos prazos ali estabelecidos;

IV – não realizar o Lite;

V – não manter, em local visível ao público, no acesso principal da edificação, a CIP;

VI – prestar informações falsas ou omitir informações no Lite;

VII – deixar de comunicar ao órgão competente da prefeitura quaisquer danos que afetem o uso e a segurança das edificações inspecionadas.

Art. 15 – Os responsáveis, proprietários ou gestores, pela edificação de que trata esta lei deverão manter os laudos técnicos das vistorias realizadas, bem como a CIP em local visível e franqueado ao acesso da fiscalização e dos interessados.

Art. 16 – É obrigatória a comunicação ao órgão competente da prefeitura de quaisquer danos que afetem o uso e a segurança das edificações de que trata esta lei.

Art. 17 – Em que pesem os prazos estabelecidos nesta lei, a qualquer tempo o município poderá, a seu critério, solicitar inspeção predial para garantir a segurança dos cidadãos.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que determina a realização periódica de inspeções em edificações, cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação – Lite – e a Certidão de Inspeção Predial – CIP.

Sabemos que um imóvel é planejado e construído para atender seus usuários por muito tempo. Todavia, as construções, a despeito da solidez e da segurança proporcionadas pelos avanços da civilização, carecem de constantes cuidados e de manutenção. Nesse passo, para concretização da expectativa de durabilidade, torna-se primordial a prática constante da manutenção preventiva do imóvel.

O crescimento dos grandes centros urbanos e sua verticalização, aliados à degradação natural, são motivos suficientes para a normatização da inspeção predial, ferramenta que revela a real situação do imóvel, direcionando com profissionalismo as ações de manutenção e contribuindo para a economia, a preservação e principalmente a segurança pública. É certo que o custo e a responsabilidade aumentam de forma drástica e dramática quando há falta de atenção e de cuidado e negligência quanto à inspeção dos imóveis. Tudo isso resulta em sinistros que ceifam vidas e incapacitam pessoas.

Com a inspeção predial regulamentada, definindo condições, prazos, periodicidades, competências e responsabilidades para vistoria das edificações com o objetivo de avaliar suas condições técnicas, funcionais e de conservação ou recuperação, teremos certeza quanto às condições de funcionalidade técnica e administrativa das edificações existentes em nosso estado, o que nos possibilitará saber quais são, caso existam, os problemas em toda a sua extensão e nos dará condições de evitar tragédias e catástrofes. Ou seja, havendo uma inspeção predial planejada, rotineira e segura, as falhas e anomalias serão constatadas com antecedência, evitando-se tragédias e poupando-se vidas.

Por outro lado, a manutenção predial por parte do proprietário traz inúmeros benefícios, tais como valorização do bem no mercado imobiliário, aumento da vida útil do imóvel e melhoria no desempenho das instalações em geral. Essa medida garante a segurança dos vizinhos e de toda a sociedade, além de proporcionar conforto e economia.

Outro aspecto importante da manutenção preventiva é que ela evita a perda de garantia da edificação, uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o uso inadequado do bem isenta o construtor da responsabilidade sobre o defeito ou a anomalia que porventura venham a ser detectados. Da mesma forma, o art. 937 do Código Civil dispõe que o dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

Nesse sentido, várias são as razões que tornam a inspeção predial um instrumento de fundamental importância tanto para a segurança quanto para a economia. Infelizmente, essa prática não é obrigatória. Na cidade de Belo Horizonte, por exemplo, a Lei nº 4.695, de 22/4/1987, que instituiu a obrigatoriedade de laudo técnico sobre as condições de segurança de algumas edificações, foi revogada pela Lei nº 8.616, de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, de modo que atualmente não há legislação a esse respeito.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 245/2019

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as maternidades públicas do Estado obrigadas a distribuir gratuitamente, para as gestantes que assim solicitarem, repelente que contenha como principal substância ativa a icaridina.

Parágrafo único – A distribuição do produto a que se refere este artigo será feita durante todo o período da gestação, diretamente à interessada ou a quem a represente.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** Uma das principais orientações do Ministério da Saúde para evitar o contágio pelo vírus Zika, transmitido pelo *Aedes aegypti*, é o uso tópico do repelente industrial. O produto, no entanto, não é 100% eficaz e deve ser utilizado junto com outras medidas preventivas, segundo especialistas de diferentes áreas médicas. Recomenda-se passar o repelente pelo menos três vezes ao dia em toda o corpo. Dê atenção especial às pernas e aos braços. Velas de citronela também ajudam.

A microcefalia é uma doença grave e incurável que se define pela restrição do crescimento do cérebro do bebê. O diagnóstico pode ser feito tanto durante a gestação, através do exame de ultrassom morfológico, quanto após o nascimento do bebê, através da medição do tamanho da cabeça da criança.

Para o infectologista e diretor do laboratório Fleury, Celso Granato, as marcas de repelentes que contenham como princípio ativo a icaridina, na concentração de 25%, são as mais recomendadas.

Atentos para essa questão primordial para a saúde e cientes da importância de se atuar na prevenção, contamos com o apoio de nossos nobres para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 250/2019

Institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A bacia hidrográfica será adotada como unidade fisicoterritorial de planejamento para análise e decisão sobre os processos de licenciamento ambiental, em conformidade com o âmbito de atuação de comitês de bacia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental. A proposta tramitou na legislatura anterior, contudo, não chegou a ser analisada pelas comissões temáticas da Casa, razão pela qual entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema. Este projeto de lei permitirá que o licenciamento ambiental passe a considerar a bacia hidrográfica como unidade fisicoterritorial de planejamento para análise e estudo dos impactos ambientais das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, articulando-se as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos.

A medida traria ainda a vantagem de permitir uma atuação mais qualificada dos conselheiros dos comitês de bacia nas reuniões das unidades regionais colegiadas do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A propósito, ressalta-se que essa medida foi defendida de forma veemente pelo Projeto Manuelzão no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado na Assembleia Legislativa, em 2011.

Ora, sem sombra de dúvida, a água é bem essencial à vida humana e deve estar sob foco de todas as discussões ambientais. Já que a saúde da água é requisito primordial para o meio ambiente ecologicamente sustentável, faz-se necessário que o planejamento ambiental instituído no licenciamento ambiental tenha como unidade territorial a bacia hidrográfica. Trata-se, assim, de fazer com que os instrumentos de proteção ambiental sejam mais efetivos e coordenados.

Desta feita, considerando a relevância do tema, pedimos o apoio das nobres deputados e deputados para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Dispõe sobre a inclusão do profissional de fonoaudiologia na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dispõe sobre a inclusão do profissional de fonoaudiologia na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** O diagnóstico precoce de doenças afetas ao ramo da fonoaudiologia faz-se de essencial importância para a prevenção, tratamento, minimização de sequelas e reinserção social. Desta forma, a presença desses profissionais em âmbito escolar, local em que a manifestação de sintomas pode ser melhor detectada e ainda, a prevenção e conscientização pode ser realizada de maneira efetiva, é de suma importância para o correto desenvolvimento de crianças e jovens.

Afetando o desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem, tanto da criança quanto do adolescente, disponibilizar um profissional capacitado a detectar sintomas de patologias fonoaudiológicas, auxiliará na promoção de um tratamento adequado, com a viabilização de projetos, inclusive intersetoriais, que possibilitem a minimização da manifestação das sequelas da doença no desempenho escolar.

Sendo garantido constitucionalmente, o direito à escola não adstringe somente o acesso a aprendizagem. Vincula também a promoção e incentivo, sempre relacionados ao dever Estatal, visando ao desenvolvimento da pessoa, bem, como seu preparo e qualificação para o mercado de trabalho e e exercício pleno da cidadania.

Assim, este Projeto tem por fim garantir o atendimento à rede de ensino, sendo este feito de forma isonômica. Para isso, garantir-se-á o direito ao tratamento equitativo, levando-se em consideração as especificidades daqueles que necessitam de atendimento diferenciado. Para tanto e, tendo vista a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ter tal propositura aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 252/2019**

Determina o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, independentemente das sanções previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido no Estado o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

§ 1º – Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique sofrimento, abuso, maus-tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

Art. 2º – É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal.

Art. 3º – A multa será cobrada em dobro quando:

I – o abandonado estiver doente, ferido, idoso, debilitado ou extenuado;

II – ocorrer atropelamento do animal, seguido de fuga do condutor do veículo sem prestar a devida assistência médico-veterinária;

III – o abandono do animal ocorrer no interior de imóvel, cabendo ao locatário ou ao fiador o seu pagamento.

§ 1º – Não sendo encontrados os responsáveis descritos no inciso III, caberá ao proprietário do imóvel o pagamento da multa.

Art. 4º – No caso de abandono de animais de grande porte, independentemente de seu estado de saúde, a multa é de 2.000 Ufemgs por animal.

Art. 5º – É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, sob pena de multa no valor de 500 Ufemgs por animal, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º – A multa a que se refere o caput deste artigo será triplicada quando:

I – o animal estiver mantido preso a corrente, corda ou qualquer outro similar curto, ou em espaço pequeno que lhe impeça a respiração, a movimentação adequada, o descanso, ou o prive de ar ou luz, o bastante para comprometer seu bem-estar;

II – o animal dividir o mesmo espaço com outro que o aterrorize ou moleste.

Art. 6º – Todo animal, ao ser conduzido em vias públicas, deve obrigatoriamente usar coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte, sob pena de pagamento de multa no valor de 50 Ufemgs.

§ 1º – Os responsáveis pelos animais reconhecidos em norma estadual vigente como cães comunitários ficam isentos a cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Para os cães, fica proibido o uso dos enforcadores de metal com garras e de focinheiras não adequadas ao bem-estar do animal.

Art. 7º – É vedado, sob pena de pagamento de 200 Ufemgs por animal:

I – a comercialização ou a doação de animais em vias e logradouros públicos;

II – a comercialização de cães e gatos não esterilizados cirurgicamente, exceto entre criadores oficiais;

III – a distribuição de animais vivos como brinde ou sorteio;

IV – a comercialização de animais silvestres sem a devida autorização do Ibama;

V – a utilização e exposição de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação;

VI – manter animais destinados a venda ou a doação em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação adequada, que não proporcionem condições necessárias ao seu bem-estar, bem como animais debilitados e doentes.

Art. 8º – São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 9º – Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em r das multas previstas por estalei para programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica e identificação e registro permanente do animal.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** A defesa e proteção dos direitos dos animais há muito é questão de debate. O art. 255 da Constituição Federal de 1988 incumbe ao poder público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, práticas que coloquem em risco, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Entretanto, outro dispositivo legal, a Lei Federal nº 9.099, de 1995, ameniza o tipo de crime de maus-tratos contra animais, qualificando-o como "crime de baixo potencial ofensivo", retirando, assim, a reclusão como forma de punição.

Expostos a toda sorte de abusos e maus-tratos, os animais objetificam-se, perdendo sua qualidade se seres vivos sencientes. Este projeto tem por escopo proteger e garantir que os animais sejam devidamente tratados, pois, além da questão humanitária, observa-se que o abandono e a procriação indiscriminada invadem âmbitos da saúde e segurança pública.

Portanto, almejando proteger e resolver a problemática animal e garantir a ordem pública, contamos com o apoio dos nobres pares de forma a ver esta proposta aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Dispõe sobre a reserva, nos concursos públicos do Estado, de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas idosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos concursos públicos promovidos pelo Estado para a administração direta, indireta, fundações, empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista estaduais, serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas para pessoas idosas, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se idosa aquela pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º – Para que tenha direito ao benefício estabelecido no caput deste artigo, o candidato deverá, no momento da inscrição, requerê-lo e comprovar os requisitos para a reserva da vaga especial.

§ 3º – Não preenchida toda a reserva estabelecida no caput deste artigo, as vagas restantes serão redistribuídas aos demais candidatos, aprovados por ordem de classificação.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de noventa dias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Arlen Santiago (PTB)

**Justificação:** A finalidade deste projeto é criar cotas aos idosos para ingressar no serviço público, com percentual fixado em 10%. Essa investidora no serviço público se dá por meio do concurso público (Constituição Federal, art. 37, II), e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003, art. 1º) estabelece como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Recentemente, foi publicado o artigo do juiz federal e professor universitário Agapito Machado, em que ele dizia: "A grande verdade é que ninguém dá emprego a quem já passou dos 50 anos de idade, ainda que não tenha cometido crime, quando essas pessoas estão na sua plena capacidade e experiência de vida, além de serem uma fonte de geração da economia e de contribuição para a Previdência Social. As estatísticas mostram que em breve o Brasil terá mais idosos do que jovens, eis que as atuais famílias de classe alta e média geram no máximo dois filhos. Como então ficará essa massa de desempregados?" (CORREIOWEB, Idoso: garantia de emprego. Disponível em: [www2.correiobraziliense.com.br/cbonline/direitojustica.htm](http://www2.correiobraziliense.com.br/cbonline/direitojustica.htm) Acesso em: 09.fev.2009).

Como visto, os idosos são hoje 14,5 milhões de pessoas, 8,6% da população total do País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, com base no Censo 2000. O Instituto considera idosas as pessoas com 60 anos ou mais, mesmo limite de idade considerado pela Organização Mundial da Saúde – OMS – para os países em desenvolvimento. Em uma década, o número de idosos no Brasil cresceu 17%; em 1991 ele correspondia a 7,3% da população.

O envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida, devido ao avanço no campo da saúde e à redução da taxa de natalidade. Prova disso é a participação dos idosos com 75 anos ou mais no total da população – em 1991, eles eram 2,4 milhões (1,6%) e, em 2000, 3,6 milhões (2,1%). Assim a população brasileira vive hoje, em média, de 68,6 anos, 2,5 anos a mais do que no início da década de 90. Estima-se que em 2020 a população com mais de 60 anos no País deve chegar a 30 milhões de pessoas (13% do total), e a esperança de vida, a 70, 3 anos.

A importância e a influência dos idosos para o nosso país não se resume à sua crescente participação no total da população. Grande parte dos idosos hoje são chefes de família, e nessas famílias a renda média é superior àquelas chefiadas por adultos não idosos. Segundo o Censo 2000, 62,4% dos idosos e 37,6% das idosas são chefes de família, somando-se 8,9 milhões de pessoas. Além disso, 54,5% dos idosos chefes de família vivem com os seus filhos e os sustentam. Por conseguinte, é sem dúvida alguma importante garantir trabalho aos adultos não idosos, mas isso não exclui, nem é incompatível, com o dever de assegurar trabalho aos idosos, especialmente quando o número de idosos irá crescer com o passar dos anos, no Brasil. Não é admissível deslocar o problema para o futuro e não tomar medidas desde logo, quando se avista esse problema.

É importante mencionar também que a proposta teve a preocupação de considerar aquelas situações em que o provimento do cargo ou emprego público é incompatível com o idoso, justamente em virtude da idade, como por exemplo, o concurso para policial que irá trabalhar diretamente na rua em perseguição aos bandidos; ou o concurso para bombeiro para salvamento em grandes incêndios, ou ainda o estivador que carregará diretamente nos ombros a carga. Nesses casos, a administração pública, em sentido amplo, estará dispensada de reservar o percentual das suas vagas para ingresso por meio de concurso público, tal como já previsto no art. 27 do Estatuto do Idoso.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, que qualifica melhor a cidadania brasileira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 325/2019

Dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º – Os trabalhadores da agricultura familiar que mantenham relação comercial com empresas do agronegócio ligadas ao sistema de produção integrado agroindustrial, e que em virtude desta relação utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos, deverão receber das empresas contratantes, sem qualquer ônus, equipamento de proteção individual – EPI, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º – Para a perfeita aplicação desta Lei entende-se por:

I – Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, a parceria entre a agricultura familiar e empresa do agronegócio que envolve produção e trabalho em que se estabelece relação de planejamento da produção, orientação técnica e garantia de fornecimento de matéria-prima para comercialização e/ou industrialização, casos típicos da produção de tabaco, frango, suínos, frutas, florestas, hortaliças, entre outros;

II – Equipamento de Proteção Individual – EPI, aquele definido pela Norma Regulamentadora n.º 06 (NR-06), do Ministério do Trabalho e Emprego, como sendo “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”;

III – Produtos Perigosos são aqueles que abrangem produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde do agricultor e riscos ambientais do ambiente de trabalho da agricultura familiar.

Artigo 3º – As empresas que trata o artigo 1º desta lei que forneçam produtos perigosos, ficam obrigadas com projetos de atuação responsável e programas que atualizam e capacitam os trabalhadores da agricultura familiar com treinamentos sobre o uso adequado, guarda e conservação do Equipamento de Proteção Individual – EPI –, para que seu uso seja eficiente e alcance o resultado esperado, possibilitando uma qualidade de vida melhor para o trabalhador rural.

Artigo 4º – As empresas que forneçam produtos perigosos aos trabalhadores da agricultura familiar, na forma prevista na presente lei, e que envolvam agrotóxicos, seus componentes e afins, são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pela agricultura familiar, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, para que a mesma efetue o descarte final com a retirada das embalagens vazias dos produtos utilizados e as sobras não utilizadas, no período subsequente a sua utilização e/ou de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas dos produtos.

Parágrafo Único – Para fins da presente lei entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 5º – As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, de fevereiro de 2019.

Celinho Sintrocel

**Justificação:** A atividade agropecuária, na sua imensa maioria, utiliza agrotóxicos no processo de produção. Aplicar agrotóxicos é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira porque os trabalhadores ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, com sérios prejuízos à saúde de curto, médio e longo prazo.

O uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos no mundo quintuplicou nos últimos 30 anos. No Brasil, segundo dados do Ministério da Agricultura, foram comercializados US\$ 1,6 milhão em agrotóxicos, em 1995. Quatro anos depois, esse valor chegou a US\$ 2,5 milhões.

Os efeitos sobre a saúde humana, associados à ingestão de pesticidas incluem câncer, desordens do sistema nervoso, defeitos congênitos e esterilidade masculina. Os agrotóxicos causam 700 mil dermatoses, 37 mil casos de câncer e 25 mil casos de sequelas neurológicas a cada ano. A média de casos de intoxicações por agentes químicos variados chega, hoje, a 500 casos registrados anualmente, entre os quais uma média de quinze vão a óbito.

Além disso, uma pesquisa realizada em 2006 e publicada nos *Annals of Neurology* apresenta as mais fortes evidências até hoje pesquisadas, do vínculo entre exposição a pesticida e o mal de Parkinson. O estudo envolveu mais de 143.000 homens e mulheres e concluiu que pessoas expostas a pesticidas têm probabilidade 70% maior de desenvolver o mal de Parkinson do que aquelas que não entram em contato com tais substâncias químicas.

Estes fatos são comprovados por inúmeros estudos científicos. Prova disso, é que em abril de 2015, o Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão do Ministério da Saúde, que desenvolve ações para prevenção e controle do câncer, se posicionou publicamente sobre os agrotóxicos. Em documento afirma que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera vários malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral".

O Equipamento de Proteção Individual – EPI – tem por finalidade diminuir, minimizar e, se possível, eliminar os riscos de acidentes no trabalho. E no caso dos agrotóxicos, deve ser considerado como tecnologia básica de proteção disponível mediante a realidade em que a legislação do país não proíbe o uso de agrotóxicos. E, embora questionado quanto à eficiência de proteção no caso dos agrotóxicos, na realidade climática de países tropicais, o Equipamento de Proteção Individual – EPI – é indispensável e deve ser usado. Desta forma, agricultores de áreas como fruticultura e horticultura que utilizam agrotóxicos e outros produtos devem se proteger, buscando minimizar danos à saúde decorrente da manipulação e uso desses produtos.

Considerando os riscos à saúde dos agricultores e trabalhadores rurais na aplicação de produtos perigosos, considerando que esses produtos são aceitos para uso legalmente, e que a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI – tem um custo que muitas vezes dificulta o acesso, apresentamos este Projeto de Lei, estabelecendo que nos casos em que empresa e produtor mantêm relação de parceria na condição definida como “produtor integrado”, o custo do equipamento seja da empresa, com fornecimento gratuito obrigatório, bem como capacitação técnica do uso para os produtores.

Por tais razões, venho, portanto solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que tem por objetivo defender a causa da proteção da saúde da população, especialmente trabalhadores rurais.

Desta forma, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver esta proposição aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 350/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização gratuita do teste do reflexo vermelho – teste do olhinho – em crianças recém-nascidas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado obrigado a disponibilizar gratuitamente o teste do reflexo vermelho – teste do olhinho – em crianças recém-nascidas.

Art. 2º – O Estado, através de políticas públicas:

I – incentivará os municípios a identificar hospitais e clínicas, com vistas a disponibilizar gratuitamente o exame de que trata esta lei;

II – orientará o Município a respeito das técnicas ideais para aplicação do exame de que trata esta lei, de acordo com as orientações médicas e profissionais pertinentes;

III – criará meios para a correta aplicação do exame de que trata esta lei, inclusive equipando hospitais e clínicas para sua realização;

IV – qualificará os profissionais que realizarão o exame de que trata esta lei e fará planejamento para que sua realização seja ampla e eficiente.

Art. 3º – Cabe ao Estado implantar meios e técnicas que possibilitem aos municípios viabilizar a aplicação do exame de que trata esta lei, como forma de prevenção de doenças.

Art. 4º – Cabe ao Estado, através de parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES – e o município, criar as condições para realização dos referidos exames, bem como disponibilizar recursos com vistas à aplicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Valadares

**Justificação:** Este projeto de lei tem por objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de reflexo vermelho – teste do olhinho – em crianças recém-nascidas no Estado.

O teste do olhinho deve ser feito nas primeiras 48 horas do nascimento do bebê, para que assim sejam identificadas doenças precoces que possam resultar em problemas e até em cegueira. Identificando-se precocemente esses problemas, a criança será encaminhada para um exame mais cauteloso, que possibilite a identificação de anormalidades como catarata, glaucoma, estrabismo e distúrbios neurológicos, propiciando-se assim um rápido e imediato tratamento dessas doenças, o que pode inclusive salvar a vida dessas crianças.

O Estado deve, por meio de programas de incentivo, proporcionar meios que auxiliem o município a cumprir de forma plena esta lei. É importante também criar políticas de conscientização da importância de mapear e identificar os hospitais e as maternidades aptos a realizarem o teste do olhinho e criar parcerias com esses estabelecimentos com vistas a promover a eficácia desta lei.

A realização desse exame deve ser ocorrer efetivamente, motivo pelo qual o Estado deve investir em políticas públicas que sejam eficazes e revestidas de responsabilidade, com qualificação de técnicos e aquisição dos materiais necessários.

No planejamento, devem-se buscar parcerias com concessionárias públicas e terceirizadas comprometidas, que possuam o devido conhecimento sobre a matéria e que se empenhem na conscientização da necessidade da realização desse exame.

A aprovação deste projeto é de extrema relevância, pois visa satisfazer necessidades mínimas do ser humano, contribuindo para a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde da população.

Que seja feita previsão orçamentária para aplicação da lei resultante da aprovação deste projeto, com a realização efetiva desse teste. A Secretaria de Saúde deve atuar para isso, criando políticas públicas e possibilitando a efetividade desta lei.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 351/2019

Dispõe sobre a campanha Adote uma Área Esportiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha Adote uma Área Esportiva.

Art. 2º – A campanha será promovida junto às indústrias, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação, instalados no Estado, visando à conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas.

Art. 3º – Em contraprestação, ficam os adotantes autorizados a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m (três metros) por 5m (cinco metros), com os seguintes dizeres: “Esta área é conservada por”.

Art. 4º – Obrigar-se-á a entidade que adotar a área esportiva escolhida a proceder à conservação da infraestrutura do local, além da conservação de passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Valadares

**Justificação:** Este projeto tem como objetivo garantir a manutenção das áreas esportivas de nosso Estado, proporcionando à população melhores condições de utilização desses equipamentos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 352/2019

Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – Define-se pessoa portadora de deficiência segundo os termos do artigo 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º – A Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania será o órgão gestor do Fundo, supervisionado pelo Conselho Estadual dos Portadores de Deficiência (CEDPO).

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

- I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II – realizar estudos, mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;
- III – financiar projetos para geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência;
- IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;
- V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência;
- VI – propor e executar programas de educação e sensibilização sobre temática deficiência;
- VII – financiar projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COPEDE; e
- VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência:

- I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;
- II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;
- III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;
- V – recursos provenientes de ajuste celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII – resultados de aplicação financeira;
- IX – recursos provenientes de emendas parlamentar; e
- X – outros recursos a ele destinados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado Gustavo Valadares

**Justificação:** A Constituição da República positiva o Princípio da Igualdade para que haja garantia de tratamento isonômico para todos os cidadãos. Dentro dessa ideia busca-se a inclusão das pessoas com deficiência.

Em conformidade com a Carta Magna, a Lei Federal 13.146/2015 trás maiores especificações e estabelece um conjunto de normas e critérios para efetivar ainda mais a inclusão e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Entretanto, há uma grande barreira financeira em relação ao amparo dessas pessoas, sobretudo para aquelas mais pobres. Para que haja uma efetiva aplicabilidade do princípio da isonomia é necessário execução de políticas públicas de inclusão de deficientes em relação a todas as áreas, objetivo precípuo do projeto que ora apresento.

O projeto que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade criar fontes orçamentárias destinadas a financiar projetos e ações voltados para a pessoa com deficiência, facilitando sua inclusão social e profissional.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 354/2019**

Institui o Polo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, na microrregião de Turmalina, o Polo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Parágrafo único – Integram o polo de desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Turmalina, Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Itamarandiba, Carbonita, Leme do Prado e Veredinha, sendo Turmalina o município–sede do polo.

Art. 2º – Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento socioeconômico da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos municípios integrantes do polo de desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que nele venham se instalar.

Art. 3º – Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I – a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplenagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II – a prestação de serviços e a execução de obras de infraestrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III – a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a produção e a comercialização de móveis.

Art. 4º – O Estado fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I – redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II – concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do polo de desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III – concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º – Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º – Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de desenvolvimento criado por esta lei, incluindo o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º – A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao governo do Estado e à Assembleia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único – Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Gustavo Valadares

**Justificação:** A indústria moveleira em Minas Gerais vem apresentando expressiva expansão, com mais de 6 mil empresas, e colocando o Estado em 5º lugar em termos de faturamento no setor. Novos polos moveleiros vêm surgindo em diferentes regiões e têm contribuído para a geração de empregos e o aumento da renda.

A proposição que apresentamos, ao instituir oficialmente o polo moveleiro de Turmalina, busca fazer justiça à região e incentivar a expansão dessa importante atividade econômica. Esse município e a região, especificamente, contêm cerca de 120.000ha de área plantada de eucalipto, 18 pequenas fábricas de móveis em Turmalina e 40 na região, gerando cerca de 600 empregos diretos.

Além disso, o município é sede de uma delegacia do Sindicato da Indústria de Móveis e Similares – Sindimov.

Por essas razões e porque a região de Turmalina, com sua indústria moveleira, muito tem contribuído para o crescimento econômico regional, conto com o apoio da Casa para a aprovação desta proposição.

Relativamente à iniciativa parlamentar, a proposição encontra amparo no art. 65, *caput*, da Constituição do Estado, tendo em vista que a matéria não está reservada a órgão ou poder. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da possibilidade de iniciativa do Parlamento no processo legislativo relativo à matéria tributária.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 460/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão do Ouro, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão do Ouro, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º–Secretário (MDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 461/2019**

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Pedras de Maria da Cruz – ADEFIPEMAC, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Pedras de Maria da Cruz – ADEFIPEMAC, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º–Secretário (MDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 463/2019**

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 464/2019**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Mãos Dadas Somos Mais Fortes, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Mãos Dadas Somos Mais Fortes, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**Justificação:** A Associação Comunitária de Mãos Dadas Somos Mais Fortes, em pleno e regular funcionamento desde 29/10/2010, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos. Mencionada instituição destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores. Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual. Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 182/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a imediata regularização do fornecimento de medicamentos através do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, por meio da rede Farmácia de Todos, tendo em vista que muitos pacientes fazem uso contínuo desses medicamentos e contam com eles para sobreviver. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 183/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a abertura de negociação com a Associação dos Servidores da Junta Comercial – Asjuc –, entidade representativa dos servidores da Junta Comercial de Minas Gerais, em greve desde o dia 11/2/2019, tendo em vista que o presidente da Jucemg tem se negado a negociar com a categoria. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 184/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a abertura de negociação com a Associação dos Servidores da Junta Comercial – Asjuc –, entidade representativa dos servidores da Junta Comercial de Minas Gerais, em greve desde o dia 11/2/2019, tendo em vista que o presidente da Jucemg tem se negado a negociar com a categoria. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 185/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre todos os bombeiros militares sob seu comando escalados para atuarem nas atividades de resgate das vítimas do rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, consubstanciadas em lista com seus nomes completos e respectivos postos e graduações, a fim de subsidiar os debates acerca dessa tragédia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 186/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requerem seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do governador do Estado e coordenador da Defesa Civil e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatórios pormenorizado sobre todas as atividades realizadas pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros nas áreas atingidas pelo rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Fundão, no Município de Brumadinho, a fim de subsidiar os debates acerca dessa matéria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 187/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de informações sobre a razão pela qual o Banco do Brasil, estabelecimento bancário credenciado para receber e repassar as parcelas do ICMS e do IPVA pertencentes aos municípios, não tem procedido ao devido repasse dessas parcelas aos municípios, como determina a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, descumprindo o que dispõe tanto a referida lei complementar quanto ao que dispõe o art. 158 da Constituição Federal.

Nº 188/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que o efetivo da 5ª Cia Ind BM, especificamente do pelotão sediado em Ribeirão das Neves, seja imediatamente reforçado, e sejam executadas melhorias estruturais e destinadas novas viaturas à unidade,

que responde a uma demanda cada vez mais crescente, uma vez que as alas de citada unidade estão funcionando com apenas quatro bombeiros militares, enquanto o mínimo recomendado são seis agentes.

Nº 189/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que os candidatos classificados no concurso da Polícia Civil homologado em 7 de agosto de 2015 sejam nomeados com a devida urgência, haja vista o déficit de servidores no atual quadro e a aproximação do prazo de vencimento do concurso.

Nº 190/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – pedido de providências para que seja feita a manutenção do aparelho de raios-x da UPA Leste. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 191/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a composição, de forma detalhada, da tarifa de energia elétrica e sobre a possibilidade de redução dos custos ao consumidor final. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 192/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam instalados controle de acesso, grades e câmeras internas em todas as UPAs e centros de saúde do município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 193/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP – de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam instaladas câmeras de circuito externo nas UPAs e centros de saúde do município visando a prevenir a ocorrência de crimes nas imediações dessas unidades de saúde. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 194/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam instaladas em hospitais e unidades de saúde estaduais câmeras de circuito externo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 195/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP – de Belo Horizonte pedido de providências para que seja feito o destacamento de mais guardas municipais para as UPAs. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 196/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP – de Belo Horizonte pedido de providências para que seja feita a manutenção de postes e a troca de lâmpadas queimadas na Avenida dos Andradas, próximo à UPA Leste. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 197/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa–MG – pedido de informações sobre a composição, de forma detalhada, da tarifa dos serviços de água e esgoto, verificando-se a possibilidade de redução dos custos ao consumidor final. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 198/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. pedido de informações sobre a falta de acesso dos policiais militares ao ponto de apoio para registro de eventos de defesa social nas UPAs. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 34/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.915/2018, dos deputados Anselmo José Domingos e Fred Costa.

Nº 79/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.442/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 81/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 252/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 85/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.309/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 87/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 925/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 88/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.904/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago.

Nº 89/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 234/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 190/2019, do deputado Tito Torres, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 468/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 266/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado à Mesa da ALMG pedido de providências para alteração do arcabouço de normas que disciplinam o Sistema de Publicações desta Casa Legislativa, objetivando vedar a utilização do formato impresso em todos os periódicos descritos no inciso V, do art.2º da Deliberação nº 2504, de 21/2/2011, e, ainda, tornar o formato eletrônico o meio preferencial a ser observado nas demais hipóteses, constantes dos incisos I, II, III, IV e VII, do mesmo dispositivo normativo, a fim de que seja implementada a racionalização de gastos da máquina pública no âmbito do Poder Legislativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 267/2019, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa Legislativa e ao líder de governo pedido de providências para que seja dada ciência via *e-mail* e com a devida antecedência aos deputados sobre as agendas de eventos do Plenário e das comissões, principalmente audiências públicas, e os temas contidos em suas pautas, de modo a garantir a presença efetiva dos parlamentares nos referidos eventos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 268/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 46/2019, de sua autoria.

Nº 269/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 687/2015, de sua autoria.

Nº 273/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para, em caráter de urgência, receba e defira a solicitação de imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar as causas do rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Vale em 25/1/2019, no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Cultura e de Educação.

### **Oradores Inscritos**

– Os deputados André Quintão, Marquinho Lemos, Doutor Jean Freire e Raul Belém proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência torna sem efeito Decisão da Presidência publicada no *Diário do Legislativo* em 22 de fevereiro de 2019 referente ao arquivamento do Projeto de Lei nº 210/2015 e informa ao Plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 210/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.026/2017, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018. Assim sendo, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 4.026/2017 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Mesa da Assembleia, 28 de fevereiro de 2019.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 187/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, e 188 e 189/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Saúde – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 27/2/2019, dos Requerimentos nºs 3.656, 3.657 e 3.659/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, 61/2019, do deputado Professor Irineu, 63/2019, do deputado Elismar Prado, 76/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 77 e 100/2019, da deputada Delegada Sheila, e 121/2019, do deputado Ulysses Gomes;

de Cultura – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 27/2/2019, dos Requerimentos nºs 54, 55 e 110/2019, do deputado Léo Portela; e

de Educação – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 27/2/2019, dos Requerimentos nºs 8/2019, do deputado Noraldino Júnior, e 39/2019, do deputado Bosco (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 268/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 46/2019, que se encontra anexado ao Requerimento nº 12/2019, e o Requerimento Ordinário nº 269/2019, do deputado Roberto Andrade, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 687/2015 (Arquivem-se o requerimento e o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 81 e 89/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 252 e 234/2015, e o Requerimento Ordinário nº 190/2019, do deputado Tito Torres, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 468/2015.

O presidente (deputado Fernando Pacheco) – Requerimento Ordinário nº 34/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.915/2018. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n.ºs 79, 85, 87 e 88/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n.ºs 1.442, 1.309 e 925/2015 e 3.904/2016.

### Questões de Ordem

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, Srs. Deputados, o uso da minha palavra é só para manifestar o meu carinho, o meu apreço por uma cidade que completa 199 anos, no dia 2. A minha querida Uberaba, uma das maiores produtoras de grãos do Brasil, soja e milho, um polo fruticultor muito grande. A questão do melhoramento genético de todo o País passa hoje por Uberaba, assim como a questão da agricultura e dos fertilizantes, devido ao polo existente lá. Uberaba é hoje uma das maiores cidades de Minas, a segunda cidade do Triângulo Mineiro. Como disse, é grande produtora de grãos, da pecuária nacional. No dia 2 de março, ela celebrará 199 anos de fundação. Foi a cidade que recebeu a mim e a minha família, quando eu tinha 8 anos de idade. Aproveito para agradecer aquele povo, Sr. Presidente, pelos 57.179 votos que obtive no Município de Uberaba. Deixo aqui o meu abraço, esperando que, no próximo ano, ducentésimo ano da cidade, possamos fazer uma grande homenagem àquele município. Devolvo-lhe a palavra, Sr. Presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, pedi a palavra novamente pela ordem. Fui auxiliado pela nossa Mesa e fiz a questão de ordem, que está protocolada. Fiz questão, presidente, de colocar aqui duas faixas: “Mais de trezentas vítimas em Brumadinho. A Assembleia vai ficar de braços cruzados? CPI já!”. Não podemos abrir mão de um instrumento tão vigoroso, tão poderoso, que é a Comissão Parlamentar de Inquérito. Muitas vezes, as pessoas de fora que nos ouvem falar de CPI, não compreendem a sua dinâmica e o poder que ela tem. Sr. Presidente, enquanto um delegado de polícia, às vezes, leva seis meses para quebrar um sigilo bancário, esse sigilo é quebrado apenas com a leitura do requerimento da CPI, ou seja, dura menos de 1 minuto. Cito aquele cidadão que, um dos diretores da Vale que esteve no Congresso, e, quando a comissão dos deputados federais pediu 1 minuto de silêncio em respeito às vítimas da tragédia criminosa provocada pela empresa Vale, ficou sentado na Câmara dos Deputados, enquanto todos se levantaram e permaneceram em posição de respeito. Todos se levantaram e permaneceram em silêncio por 1 minuto, em respeito às vítimas da tragédia criminosa de Brumadinho, e ele permaneceu sentado, como se estivesse acima do bem e do mal. Ontem, aliás, terça-feira, Sr. Presidente, eu, V. Exa., o deputado João Leite, o deputado Noraldino, o deputado Douglas, o deputado Delegado Heli Grilo e outros colegas ouvimos a promotora Marta Larcher, que atua na área de urbanística do Ministério Público e pertence à força-tarefa do Ministério Público. Ela trouxe um relato da Vale que mostra que havia um estudo de impacto de risco e, desde junho do ano passado, a barragem de Brumadinho era de alto risco. Mais do que isso, Sr. Presidente: desde julho do ano passado, a Vale sabia que, das suas 57 barragens, 10 tinham alto risco, e poderia acontecer um desastre, uma tragédia, como aconteceu no dia 25/1/2019. O que nos surpreendeu, deputada Beatriz Cerqueira, é que, na fala da promotora de justiça, ela mencionou que eles tinham um estudo de avaliação do gasto que poderiam ter com a indenização de mortes, com a indenização patrimonial, do meio ambiente, ou seja, de todo o impacto que causaria o rompimento da barragem. Até isso eles já tinham. E eles fizeram aquilo, Sr. Presidente; aquilo foi calculado. Ou seja, preferiam pagar indenização às vítimas, ao meio ambiente, ao patrimônio, a todos aqueles aos quais devem pagar, mas continuar funcionando. Afinal, continuar funcionando era muito mais lucrativo. Presidente, uma mineradora não ganha milhões, mas bilhões. No meu entendimento – entendimento do direito penal –, um dolo eventual está mais do que caracterizado. A tragédia é criminosa, os diretores têm de ser presos. Eles têm de ser interrogados, tem de ser feito o inquérito, eles têm de ser processados e presos, porque aquela tragédia não pode ficar impune. Então, novamente pedi a palavra a V. Exa. para dizer à Mesa da Assembleia, aos colegas que a compõem, ao 1º-vice-presidente, que é V. Exa., ao 2º-vice-presidente... Estou sendo alertado pelo colega deputado Roberto com a seguinte notícia: “Lucro da Vale cresce 32% em 2017 para R\$17.600.000.000,00”. Ora, aquilo foi calculado. Eles estavam preocupados – e estão preocupados – apenas com o lucro. Então, Sr. Presidente, temos de chegar

até esses diretores, e não será o delegado de polícia que vai conseguir chegar ao segundo degrau do inquérito. Apenas uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderá romper os obstáculos políticos. Como já passei por cinco CPIs aqui na Casa, sei exatamente o que estou falando. Por isso, é necessário... Deputada Beatriz Cerqueira, V. Exa. também é autora de um requerimento, bem como o deputado Doutor Wilson. Então, conclamo os meus colegas deputados e deputadas a também cobrarem do presidente da Assembleia apenas a assinatura despachando o requerimento da CPI. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Coronel Sandro – Boa tarde para vocês. Sejam bem-vindos ao Parlamento. Sr. Presidente, senhores convidados, caros parlamentares, faço coro com as palavras do deputado Sargento Rodrigues. A comissão tem de ser instalada, sim, rapidamente. Devemos uma resposta a essas pessoas, a essas famílias que sofreram com o crime ocorrido em Brumadinho. Parabéns, deputado Sargento Rodrigues, pela sua colocação. Sr. Presidente, vou me manifestar aqui fazendo uma alusão à fala do Doutor Jean, que não está no Plenário. Hoje ele falou praticamente sobre a educação, e eu sou um defensor ferrenho da educação, um defensor de professores. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Peço à plateia compreensão, senão perderemos o... (– É interrompido.)

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, assegure o meu tempo, por favor. Já perdi 1 minuto, Sr. Presidente. Muito bem. Continuando, sou um defensor da educação e de professores, mas serei duríssimo com doutrinadores e erotizadores de crianças em sala de aula. (– Manifestação nas galerias.) Podem ter certeza de que, em toda denúncia que receber, farei o secretário assinar o processo administrativo para demitir o doutrinador e o erotizador de crianças. Então, entendam: aqui é Bolsonaro, viu! (– Manifestação nas galerias.) Se bater o pé para mim, tem de vir porque não corro não! Continuando, Sr. Presidente, peço-lhe que desconte o tempo para eu falar.

O presidente – Peço à plateia que tenha compreensão.

O deputado Coronel Sandro – O Lula está preso, babaca! (– Manifestação nas galerias.) Sr. Presidente, quem me chama de fascista tem que receber a retorção imediata. Isso está no direito penal. Sr. Presidente, só quero que assegure o meu direito de falar.

O presidente – Pediria à plateia... Quanto mais manifestações, mais vai facilitar para ele. Não adianta, gente. Essa é a bandeira dele. A deputada Beatriz que vai falar daqui... (– É interrompido.)

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, se eu não puder falar, sugiro ao senhor que encerre a reunião plenária porque não estamos tendo condição.

O presidente – V. Exa. vai falar, e vamos descontar o tempo. Pessoal, há a deputada Beatriz para falar, há a deputada Andréia para falar, há o deputado Bartô, enfim, várias pessoas que falarão sobre assuntos de interesse da sociedade. Com a palavra, o Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, vamos fazer mais uma tentativa de falar, se me for permitido, porque, desde que fui eleito, Sr. Presidente, tentam calar-me. Não vão conseguir! (– Manifestação nas galerias.) Sr. Presidente, estou observando. De plano, peço o encerramento da reunião porque, infelizmente, não há condições.

O deputado Gustavo Santana – Questão de ordem, Sr. Presidente. Não há número regimental. Peço-lhe que encerre a reunião.

O presidente – É regimental.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 7 de março, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 7/3/2019.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/2/2019**

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Professor Wendel Mesquita para o cargo de presidente e do deputado Duarte Bechir para o de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Professor Wendel Mesquita e Duarte Bechir, ambos por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado e dá posse ao vice-presidente eleito. Este, por sua vez, dá posse ao presidente, que retoma a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, fixa as reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 16 horas, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 27/2/2019, quarta-feira, às 14h30min, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir – Doutor Paulo – Professor Cleiton.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/3/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

**(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E  
OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11  
HORAS DO DIA 7/3/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 123/2019, do deputado Elismar Prado, 156/2019, da deputada Delegada Sheila, 161/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 162 e 163/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 170 e 171/2019, da deputada Ione Pinheiro, e 173/2019, do deputado João Vítor Xavier; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de março de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 7/2019 à Proposição de Lei nº 24.201**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Glaycon Franco e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 1 de março de 2019.

Zé Guilherme, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1 de março de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.



## PRONUNCIAMENTOS

**DISCURSOS PROFERIDOS NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/2/2019**

O deputado Elismar Prado\* – Boa tarde a todos e a todas, boa tarde ao público que nos acompanha. Venho novamente a esta tribuna para trazer alguns assuntos e atualizar todos vocês com relação às nossas posições e aos trabalhos que se iniciam nesta nova legislatura. Pelo que observamos aqui, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, presidente, esta Casa viverá novos tempos, o que pode ser muito bom para a nossa sociedade. Observo que esta Casa, nesta nova conjuntura política e no novo governo, deverá atuar com mais autonomia, mais independência, enfim, pelas posições que acompanhamos. Isso é importante porque defendemos o interesse público e o Estado acima de tudo, acima das diferenças partidárias, que são legítimas. Quero dizer que esta Casa, deputado Carlos Pimenta, será mais autônoma. Isso é bom para que façamos a defesa intransigente dos direitos da população, seja nas áreas da saúde, da infraestrutura e da educação, seja na defesa dos direitos dos nossos servidores.

Lembro aqui algumas questões que nos chamam a atenção agora, no início dos trabalhos. A PEC que tramita aqui – inclusive quero parabenizar o presidente Agostinho Patrus – vai permitir que os secretários venham pelo menos de quatro em quatro meses a esta Casa. Lembro que nas duas legislaturas anteriores – esta é a minha terceira legislatura –, com raríssimas exceções, os secretários simplesmente não vinham a esta Casa. Nas dezenas, inúmeras audiências públicas realizadas com os movimentos sociais, entidades, população em geral, enfim, eles não vinham aqui prestar esclarecimentos nem apresentar soluções para os problemas. Ora, simplesmente mandavam alguns assessores, que não tinham autoridade para resolver questões, dar respostas e apresentar soluções nesta Casa. Então, é fundamental essa PEC, que vai permitir obrigar, de certa forma, a convocação, a presença dos secretários das diversas áreas aqui para trazerem soluções, prestarem esclarecimentos e apresentarem as suas respostas às nossas indagações e às indagações da sociedade que chegam a esta Casa.

Outra questão que nos aflige neste momento, e espero que o governador seja célere realmente, porque já está em atraso, é a revogação do decreto que permite a retenção dos repasses constitucionais aos municípios. Sabemos da dificuldade dos prefeitos e prefeitadas, que têm os seus recursos do Fundeb, do ICMS.

Enfim, são recursos do município, não são investimentos do Estado, não. São recursos que o Estado está, simplesmente, retendo de maneira ilegal, inconstitucional. Espero que essa revogação seja feita o mais urgentemente possível, que possa pelo menos, daqui para frente, regularizar os repasses e apresentar uma solução definitiva para todos os municípios do Estado.

Outra questão é a CPI das Barragens. Não quero acreditar nas últimas notícias de que haja alguma manobra para impedir aqui a instalação da CPI. Ora, não é possível que aquele crime violento que ocorreu em Brumadinho, um genocídio, um assassinato, caia no esquecimento. Isso é inadmissível. O tempo passa, as coisas se acomodam, e a gente não pode jamais ceder ao comodismo. O que ocorreu ali foi muito grave, um crime, e esta Casa precisa também investigar e dar uma resposta à sociedade, para que aquilo jamais volte a ocorrer no Estado. Então, não quero acreditar que haja manobras, principalmente, por parte do governo, no sentido de impedir a instalação da CPI das Barragens aqui, nesta Casa.

Falei aqui da relação com os prefeitos. Neste momento, na cidade de Tupaciguara... Só para citar de passagem, o governo deve mais de R\$10.000.000,00 a esse pequeno município, e isso faz muita diferença. Mesmo assim, o prefeito Tenente Carlos e toda a sua equipe, com muita competência consegue manter as contas em dia, com muito sacrifício, superando muitas barreiras. Citei Tupaciguara como exemplo. Mas a gente espera que o governo faça a sua parte e possa estabelecer novamente essa ordem e pagar o que deve aos nossos municípios.

O prefeito Tenente Carlos, há poucos dias, assumiu uma tarefa muito importante. Quero parabenizá-lo, pois ele venceu a eleição do Cistri Samu. Ele é o presidente do Cistri Samu, que é o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e

Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, que coordena todas as ações do Samu, através de um consórcio na região do Triângulo Norte, que contempla 17 municípios, atende uma população de mais de 700 mil pessoas. O Samu ali foi um marco importantíssimo. Trabalhamos muito para que o Samu pudesse ser uma realidade naquela região, e hoje já o é. Em seis meses de operação, já recebeu mais de 63 mil ligações e prestou mais de 16 mil atendimentos. O prefeito Tenente Carlos, à frente do Samu, tem realizado um trabalho extraordinário. Mas, lembrem-se de que, além da dívida com os municípios, o governo tem uma dívida com o Samu Triângulo Norte. Estou aqui falando a pedido das lideranças desses 27 municípios e do prefeito Tenente Carlos e de sua equipe. O governo deve mais de R\$4.000.000,00 ao Samu Triângulo Norte. São parcelas referentes a outubro, novembro e dezembro de 2018.

Prefeito, conte conosco. Secretário de governo Carlos Júnior, vereadores Juninho da Padaria, Professor Dalmo e Leandro da Farmácia, enfim, todas as nossas lideranças, contam conosco para que a gente possa fazer aqui a defesa intransigente dos municípios.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte)\* – Obrigado. Quero aproveitar a oportunidade do espaço que V. Exa. me concede para comentar uma parte da sua fala a respeito das barragens, a questão minerária em Minas Gerais.

Desde cedo, está ocorrendo nesta Casa uma audiência importante da Comissão de Administração Pública para debater o projeto das barragens no Estado de Minas Gerais. Temos que lembrar que, no final da legislatura passada, aprovamos em 1º turno o projeto das barragens e, agora, novos substitutivos e emendas são apresentados – assim entendo – para aperfeiçoar e tornar as regras mais rigorosas.

Temos dois componentes nesse processo, deputado Elismar: o primeiro é a urgência que a sociedade tem de respostas e ações do poder público com relação aos problemas de barramento. Já disse nesta Casa há quatro anos que o problema da mineração no Brasil é que as mineradoras escolhem e determinam o que querem fazer. Então, há leniência por parte do poder público.

A Assembleia, o poder público de Minas precisa dar uma resposta. É evidente também que há um outro componente: o processo não pode ser feito de forma que não garanta a qualidade da produção legislativa, a discussão com a sociedade. Por isso, acredito que esta audiência que está ocorrendo agora é fundamental para equacionar isso.

O que é importante dizer? Precisamos ter regras melhores e mais duras daqui para a frente, mas é possível que o projeto não esteja 100% a contento do que todos os atores gostariam. Devemos entender que temos que chegar a uma proposta que seja possível, que medeie, ainda que haja questões a serem discutidas e resolvidas no futuro em outras proposições. Todavia, é necessário que saia desse processo, desse trabalho que vem sendo feito uma matéria que consiga vir à Casa para votação e que possamos dizer ao povo mineiro que tivemos, sim, condição de entregar a Minas Gerais algo consistente, uma resposta efetiva.

Queria informar também que em audiência realizada, ontem, com a presença da Vale, do Poder Judiciário e do Ministério Público, ficou determinado que a Vale pagará um salário mínimo por habitante de Brumadinho, mais um salário por habitante nas margens do Rio Paraopeba até um quilômetro, chegando até Pompéu, mais 50% para os adolescentes e 25% para as crianças. É o suficiente? É o que resolve o problema? É o que faz com que a Vale cumpra a sua responsabilidade? De forma alguma. Está longe disso, e essa questão deve ser debatida em outras ações judiciais, mas garantirá minimamente a subsistência das famílias porque, muitos perderam o emprego pelo impacto.

Para concluir, deputado Elismar, queria dizer que é preciso que esse processo também seja célere, até estabelecer qual instituição fará a identificação das famílias, os cadastros. Para receber o benefício, sabemos que isso leva um tempo. Queria pedir aos atores envolvidos, conforme disse hoje na reunião com o prefeito de Brumadinho, e a Assembleia precisa acompanhar isso de perto – a Prefeitura de Brumadinho tem um assento nessa comissão –, para que, imediatamente, uma medida de redução de dano seja implementada na cidade. Obrigado pelo aparte. Obrigado pela oportunidade.

O deputado Elismar Prado\* – Obrigado, deputado Cristiano Silveira, lembrando que um dos projetos que tramitam nesta Casa é de minha autoria, junto com o deputado Rogério Correia, que visa sobretudo proteger os atingidos por barragens. Esse projeto

tramita desde 2015 nesta Casa, com o intuito de dar uma resposta referente a essa questão. Espero que a Casa seja célere. Parabéns a V. Exa.

A deputada Marília Campos (em aparte)\* – Deputado Elismar, pedi a palavra porque acredito que, hoje, é mais importante que haja urgência para instaurar a CPI das Mineradoras, a CPI das Barragens. Precisamos apurar o crime que ocorreu em Brumadinho e não vejo com bons olhos a tramitação, em regime de urgência, do projeto que vai estabelecer uma nova legislação ambiental para a atividade econômica das mineradoras no nosso Estado. A urgência não pode prejudicar a elaboração da nova lei. A urgência não pode prejudicar a participação popular, sob o risco de que tenhamos uma nova legislação que será muito criticada e não estabelecerá as regras de que precisamos no nosso estado para tornar mais rigorosa essa atividade econômica. Então, queria apenas expressar essa preocupação.

Particpei rapidamente da audiência pública que acontece na Assembleia hoje e vi com muita preocupação o fato de, na audiência pública, ter sido entregue aos deputados o substitutivo, o qual não conhecíamos, assim como as lideranças ambientais. E a audiência foi interrompida para que pudéssemos conhecer o substitutivo que estabelece a nova legislação ambiental. Então não é dessa forma que vamos ter uma legislação; não é a ideal, mas é a legislação necessária para protegermos o meio ambiente e a vida das pessoas, diante dessa atividade econômica que existe no nosso estado.

O deputado Elismar Prado\* – Obrigado, deputada Marília Campos.

Tenho pouco tempo, mas queria falar um pouquinho de uma pauta importantíssima sobre a reforma da Previdência e deixar aqui pelo menos alguns pontos. Acredito que é o momento de deixarmos um pouco de lado as paixões políticas e ficarmos mais atentos aos nossos direitos, ao seu direito. O que está em jogo não é simplesmente a questão do governo, mas o Estado brasileiro.

Tanto eu quanto o deputado Weliton Prado estamos na campanha contra a reforma da Previdência desde o início, quando foi apresentado no governo Michel Temer, em 2016. Naquela época, nem imaginávamos quem seria o futuro presidente. Então, não está aqui em jogo simplesmente disputa de posição política com o governo, mas, sim, o modelo de previdência social no Brasil, porque a nossa Previdência é o modelo de seguridade. Não está em jogo só a Previdência, mas assistência social e a saúde também.

E esse modelo já foi experimentado, não é coisa nova. No Chile, em 1980, já faz 40 anos, foi motivo de exclusão social, desemprego, suicídio de idosos. Só para dar um simples exemplo aqui, o Benefício de Prestação Continuada, o BPC, é o Loas que beneficia os idosos pobres, as pessoas com deficiência. E simplesmente vai passar de R\$1.000,00 para R\$400,00, uma verdadeira esmola.

Acho que o nosso problema da Previdência – já concluindo, presidente – está mais na questão da gestão. O governo deve cobrar dos grandes, taxar as grandes fortunas, os bancos, combater os grandes sonegadores que não pagam. Por exemplo, uma grande renúncia fiscal, a Lei nº 13.586, foi oriunda da MP do Trilhão, do governo Temer. Por que foi MP do Trilhão? Simplesmente o governo federal abriu mão de mais de R\$1.000.000.000.000,00 para fazer uma renúncia, ou seja, isentar. Empresas do setor do petróleo simplesmente deixaram de pagar impostos, tributos, e essa conta caiu no bolso do trabalhador.

Ora, você acha que esse pessoal precisa de isenção fiscal? Quando você não paga sua conta de água, de luz ou a prestação do seu apartamento, o que acontece? Eles tomam o imóvel, sua água é cortada, sua luz é cortada.

Para concluir, presidente, quero dizer que somos totalmente contra a reforma da Previdência. É o fim da previdência social no Brasil, simplesmente para privilegiar o grande capital estrangeiro. O próprio presidente Bolsonaro votou contra mudanças da aposentadoria nos governos Fernando Henrique e Lula, fez 67 discursos a favor da previdência pública.

Então, quero deixar claro que não é uma questão simplesmente de disputa política, mas o seu direito à aposentadoria. Na prática, é o fim da previdência social, e os trabalhadores simplesmente não vão se aposentar.

Em breve discutiremos mais essa questão, presidente. Obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Professor Wendel Mesquita – Muito bem. Boa tarde, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Primeiramente, quero manifestar a minha alegria de estar pela primeira vez aqui como orador na Assembleia Legislativa. Venho de dois mandatos como vereador aqui, na capital, em Belo Horizonte.

Parabenizo o nosso vice-presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, na verdade, hoje aqui como presidente; cumprimento toda a Mesa, todos os deputados e deputadas.

O que me traz hoje a esta tribuna é manifestar algumas preocupações com temas que vêm assolando o nosso dia a dia em Minas Gerais. Primeiro em relação a essa questão de todo o impacto que essas barragens vêm causando agora no Município de Brumadinho com tantas mortes. Hoje a Casa está em efervescência com uma audiência pública. Além disso, três CPIs estavam tramitando já no dia da nossa posse, e agora todas elas, com um número significativo de assinaturas, já aguardando a autorização da Mesa, da presidência para serem instauradas na Assembleia. Assinei as CPIs. Como representantes do povo de Minas Gerais, temos total interesse de que essa CPI seja aberta e que haja uma tramitação com rapidez nesta Casa.

Obtive uma votação expressiva na cidade de Nova Lima, onde tive a oportunidade de estar, nesta semana, com o prefeito Vitor Penido e alguns vereadores. Tenho lá grandes amigos na vereança, entre eles o Dr. Fausto Niquini, presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, e o vereador Silvânio Aguiar, que é do meu partido, Solidariedade, que está à frente também dessa luta em Nova Lima. Ontem tivemos mais um processo complexo de retirada de famílias no distrito que pertence ao Município de Nova Lima.

Sabemos do potencial turístico de Macacos e das pessoas que ali moram. Muitos belo-horizontinos moram em Macacos. Eu mesmo tenho um amigo de infância que se mudou de Belo Horizonte com a família e os pais para lá, a fim de ter qualidade de vida, mas hoje estão vivendo e passando por essa turbulência.

Na reunião com o prefeito de Nova Lima, recebemos vários representantes das associações locais. Houve uma reunião nessa mesma data, à noite, no Distrito de Macacos. Sabemos que as passagens foram fechadas. Só tinham aberto uma passagem por dentro do Condomínio Pasárgada. Ontem estive com o senador Carlos Viana, que, inclusive, é morador desse condomínio e também está preocupado com essa questão.

Fiz um requerimento na Comissão de Meio Ambiente. Ontem até encontrei com o Noraldino, pois houve uma Comissão Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, a quem solicitei urgência na aprovação desse requerimento, que é específico para tratar do caso da comunidade de Macacos. Nessa reunião que lá tiveram, não houve muitas representatividades políticas. Eles estão muito preocupados, porque a Vale não manifesta algo concreto nem diz como está a situação da barragem, se será ou não liberada. As famílias estão em locais improvisados e em hotéis. A maior parte se encontra em Belo Horizonte e, portanto, fora do *habitat* de convivência diária. As suas casas, junto com seus pertences, estão todas fechadas. É um risco danado. Sabemos que, se esse desastre acontecer em Nova Lima como aconteceu em Brumadinho, serão mais vidas ceifadas. Como representantes do Legislativo do Estado de Minas Gerais, não podemos admitir isso. Nós temos de tomar uma providência imediata.

Portanto faço um pedido ao deputado Antonio Carlos Arantes, nosso presidente, para que também leve esse apelo ao presidente Agostinho Patrus, a fim de que instaure essa CPI o mais rápido possível. Acabei ali de ser abordado pelo deputado Léo Portela, que me pediu a assinatura na CPI das mineradoras. De pronto, fiz a assinatura. Considero isso importante. Todos que me abordarem solicitando algo nesse sentido terão o meu apoio, independentemente de cor de partido e de bandeira. Sou do Solidariedade, mas, em nenhum momento, na minha história de vida, manifestei-me contrário a nenhum amigo e a nenhum partido. Nós temos de somar esforços, independentemente dos nossos partidos, para tratarmos daquilo que fomos colocados aqui para fazer, que é defender o povo de Minas Gerais.

Tenho admiração por vários deputados. Vejo aqui a minha amiga Marília, que foi prefeita de Contagem, que está no PT e é uma pessoa a quem admiro e a quem acompanhei sempre como prefeita. Além disso, está aqui a Bia, à frente do Sind-UTE. Como

professor desde os 17 anos, acompanho também o trabalho dela. Então, aqui não tem cor de partido, mas, sim, deputadas e deputados imbuídos no mesmo espírito de somar forças a fim de buscar solução para o povo de Minas Gerais.

E, neste instante, o que é latente no nosso estado, o que se faz necessário são as ações desta Casa para minimizar o impacto desse – não foi acidente – crime, como vários já disseram aqui. Foi crime, porque várias informações foram cerceadas; houve informações falsas, laudos foram feitos por pressão. Então não podemos ser coniventes com isso.

Quero dizer aos senhores e às senhoras que vou passar uma lista daqui a pouco. Estou puxando uma frente parlamentar em defesa dos atingidos pelas barragens. Estou acompanhando isso de perto, principalmente lá em Nova Lima, onde tenho uma história, tenho uma construção, deputado Delegado Heli Grilo. Então conto com a colaboração de vocês. Sei que a frente parlamentar passa longe de uma CPI, mas é algo que pode ser feito imediatamente. Já há definições no STF sobre questões definidas dentro de frentes parlamentares em outros lugares do Brasil. Portanto, acho prudente fazermos mais esse movimento. Por isso, puxei o movimento da frente parlamentar. Queremos contribuir com a CPI, queremos contribuir com as audiências públicas e queremos contribuir com todas as ações dos senhores e das senhoras relativamente a esse assunto, que é o drama que Minas Gerais vive.

Muito bem, mudando um pouco o foco, quero também manifestar minha felicidade por hoje ter assumido a vice-presidência da Comissão de Cultura. Em breve, haverá a primeira reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja presidência tenho a honra de assumir. Quero me colocar à disposição de todos vocês, como vice-presidente da Comissão de Cultura e como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Sendo assim, a todas as pautas dos senhores e das senhoras que chegarem a essas comissões – quero parabenizar o meu amigo deputado Bosco, que está como presidente da Comissão de Cultura – eu, como presidente, darei extrema atenção, e aprovaremos todos os requerimentos necessários para o debate. Sabemos que hoje as pessoas com deficiência carecem de um trabalho forte nesta Casa. Quero cumprimentar o deputado Duarte Bechir, que presidiu essa comissão com maestria. Acompanhei um pouco do trabalho dele e quero poder aprender muito nessa construção que ele já vem fazendo como presidente da referida comissão. Vamos somar forças nesta Casa para que possamos estar juntos.

Recebi agora um líder do movimento cultural popular e falava hoje mais cedo, na Comissão de Cultura, que o movimento da cultura popular no Estado de Minas Gerais também carece de uma atenção especial. Há tantos movimentos culturais, como o congado e as festas de reinado – sábado terei a oportunidade de estar em Pedro Leopoldo, na Festa do Boi da Manta –, que não têm a atenção do Estado, que não têm nenhum incentivo do poder público. Hoje o deputado Marquinhos falava muito disso na comissão. Ele foi prefeito de uma cidade do Vale do Jequitinhonha e veio também do movimento da cultura popular. Ele falava exatamente sobre a falta de oportunidade para a cultura popular, para a cultura do interior de Minas. E estaremos também imbuídos desse espírito de luta nesse processo. Deputado Heli Grilo, primeiramente vou conceder aparte ao meu amigo deputado Bartô, que já estava aguardando; na sequência, concederei aparte a V. Exa. Com a palavra, o deputado Bartô.

O deputado Bartô (em aparte)\* – Muito obrigado, Professor Wendel Mesquita. Venho corroborar suas palavras, pois precisamos dar uma resposta a respeito do crime que aconteceu. A CPI rodou no primeiro dia da Casa. Rodaram três CPIs. Uma obteve 74 assinaturas, das 76 possíveis, o que demonstra que todos os deputados estão querendo a CPI. Em várias comissões, ouvimos todos os deputados falar que querem a CPI, que é necessária a CPI. Esta semana, o deputado Sargento Rodrigues entrou com a proatividade de pedir urgência para essa CPI. E começamos a questionar por que essa CPI não está acontecendo, por que ela está parada.

Presidente Arantes, faço minhas a voz e a palavra do Wendel e dos demais colegas, pois precisamos instaurar essa CPI para dar retorno à população, que sofre tanto com o que aconteceu.

Também me chamou a atenção na fala de V. Exa. o fato de que os procedimentos não devem ter sido respeitados. Deve ter havido corrupção. Será que aquela barragem realmente seguiu os trâmites corretos, visto que tantas questões estão sendo mostradas

pela mídia sobre as explosões no local, sobre veículos de grande porte na barragem, mexidas que não deveriam ter sido feitas e até que o próprio piezômetro, que deve medir a umidade na barragem, estava estragado? Então, será que a legislação atual é suficiente para prevenir uma queda numa barragem dessa? Vemos uma certa urgência para ser votado um PL a respeito dessa questão. Fica aqui, então, o meu apoio a fim de que suspendamos esse PL, para que todo mundo entenda o que ele realmente diz.

Obrigado pelo aparte. Era o que gostaria de deixar registrado aqui.

O deputado Delegado Heli Grilo (em aparte)\* – Deputado Professor Wendel, é um prazer muito grande participar da sua fala. Tenho uma grande admiração por V. Exa., principalmente porque tenho admiração pelos professores. Costumo dizer que, se não fossem os professores na minha vida e na dos meus filhos, hoje talvez eu continuasse na roça. Sem desprezo aos capinadores, aos trabalhadores da zona rural, mas, provavelmente, se não fossem os professores na minha vida e na dos meus filhos, eu estaria lá até hoje. Assim, tenho grande admiração pelos professores.

Gostaria de dizer que desejo muita sorte e parabênzo V. Exa. na vice-presidência da Comissão de Cultura. V. Exa. se referiu a um assunto muito importante, que é a cultura popular no interior. Venho de uma região onde folia de reis, congado têm uma tradição fantástica. Participo sempre dessas manifestações. Então, vou ter muito trabalho para V. Exa. na comissão, defendendo a participação do poder público nessas instituições que promovem a cultura popular interior afora.

Vou fazer um breve comentário também com relação a essas barragens. O deputado Sargento Rodrigues, no dia em que aqui chegamos, propôs uma CPI, que assinamos, para ser instaurada para apurar as responsabilidades de quem as tem. Acho que chegou o momento de não termos mais em Minas Gerais barragens no meio líquido. O meio sólido tem de predominar nessa questão. Temos um resíduo próximo a Uberaba. Há lá uma montanha de gesso agrícola, que passou a ser usado na agricultura depois da descoberta. Não há o mínimo perigo, não há problema algum, porque é resíduo sólido. É isso que precisa ser feito. Ter resíduo molhado e, ainda, no final de um vale haver um restaurante onde as pessoas se alimentavam é, no mínimo, uma atitude camicase. V. Exa. disse muito bem, não estamos tratando de acidente e muito menos incidente, mas de crime ambiental e contra a pessoa, porque muitas pessoas desapareceram e jamais serão encontradas. Suas famílias passarão sem o direito de sepultá-las. Quantas vidas foram tiradas naquele criminoso evento ambiental? Devolvo-lhe a palavra.

O deputado Professor Wendel Mesquita – Obrigado. Só para encerrar, ontem tive a oportunidade de estar em Brasília com a secretária de Turismo de Nova Lima no Ministério de Turismo. Só lembro que, nesse caso de Macacos, são 100 empreendimentos que estão paralisados. São microempreendedores, donos de pousadas, donos de agências de turismo que estão completamente parados. Esses quatro primeiros meses do ano é que lhes dão sobrevivência para o ano todo.

Estivemos, então, ontem, no Ministério do Turismo para buscar lá alguma solução, mas não havia nenhuma à frente. Chegamos lá e não nos deparamos com nenhum plano imediato que vá atender a essas famílias.

Então, fica a nossa preocupação. Espero que essa nossa audiência seja aprovada na Comissão de Meio Ambiente, conforme acordado com o deputado Noraldino. Espero também que possamos fazer um coro maior ainda de deputadas e deputados presentes conosco nessa audiência. Faço questão de falar o dia e o horário para que todos possam participar, porque isso não é uma causa deste deputado, mas de todos nós, do povo mineiro.

Termino dizendo que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência está aberta a qualquer assunto relativo a essa temática. Estamos lá para atendê-los. Quem preside uma comissão está lá para servir ao povo e aos outros deputados também. Devemos ter essa consciência, porque muitas vezes nós percebemos que, ao apresentar um requerimento, ele é deixado de lado em determinada comissão, a pessoa não atina, às vezes prioriza algo dela mesma. Isso não acontecerá quando eu estiver à frente de uma comissão. Todos terão o mesmo atendimento, porque é o povo de Minas Gerais que precisa e depende dos nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Coronel Sandro\* – Sr. Presidente, caros deputados e caras deputadas, acho que quase todos os deputados e as deputadas desta Casa já se manifestaram sobre a situação de parcelamento de salários e o 13º, que os funcionários públicos civis e militares não receberam. Amanhã todos os segmentos da segurança pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, agentes prisionais e socioeducativos realizarão uma manifestação pacífica, ordeira, de acordo com o que preveem as normas constitucionais, para marcar a sua posição de indignidade, a posição de quem não aceita que essa situação continue.

Nós sabemos que o governo Romeu Zema está se esforçando, sou testemunha disso, mas precisamos de um pouco mais de esforço. A contrapartida de quem trabalha é receber a sua remuneração ao final do mês. Amanhã, nós acreditamos que haverá uma adesão muito grande a esse evento, que está previsto para se concentrar inicialmente na Praça da Estação. Mas saibam todos que ali estarão policiais militares da reserva e da ativa, de folga; policiais civis, professores, servidores da saúde, enfim, todos que fazem este estado funcionar, que contribuem diariamente com um pouquinho do esforço, que somado à sinergia de todos faz com que este estado continue avançando, apesar das dificuldades.

Eu gostaria de deixar este registro e dizer aos belo-horizontinos que amanhã haverá essa manifestação, sim, dentro dos ditames da lei, da ordem e do que a Constituição prevê. Eu estarei lá participando com os meus irmãos e minhas irmãs de farda, meus companheiros da Polícia Civil, agentes socioeducativos e prisionais, porque solidariedade nos momentos de dificuldade não pode faltar. Eu sou da Polícia Militar, a Polícia Militar mudou a minha vida, e eu estarei sempre junto com os meus companheiros. Mas lembro que sou um defensor da lei e da ordem, não aprovo baderna, não aprovo nenhuma ação que venha a desrespeitar o direito dos outros. Estaremos ali para nos manifestar pacificamente.

Dito isso, Sr. Presidente, hoje quero registrar que eu recebi a visita, no meu gabinete, do vereador Coronel Wagner, de Governador Valadares. Ele me trouxe uma série de demandas daquela região e da cidade de Governador Valadares. O que eu disse a ele vou repetir aqui, agora, neste Plenário: eu não tenho compromisso com nenhum político de Governador Valadares, eu tenho compromisso com Governador Valadares. Minhas alianças políticas nessa cidade e na região são com as pessoas, com os cidadãos e com as cidadãs com quem eu converso diretamente. E lá nós tivemos uma votação expressiva. Por isso é que eu tenho interesse em fazer de tudo para contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em Governador Valadares. Em toda a região, em especial na minha cidade de Galileia, que é uma cidade muito pequena, muito carente – é uma questão mais emocional e afetiva, porque é onde estão meus parentes, minha mãe, meus irmãos –, também pretendemos desenvolver um trabalho para fazer com que essa cidade, que é minha e está no meu coração, recupere 20 anos de desmandos políticos de gestores irresponsáveis que a fizeram ficar atrasada no tempo.

Outro tema, Sr. Presidente, que eu gostaria de abordar é, mais uma vez e repetidamente, o presidente Jair Bolsonaro, que tem dois meses e pouco de governo, aliás, nem dois meses, e está fazendo o que nenhum presidente fez outrora neste país. Como dizia o presidiário: “Nunca antes na história deste país...” Vou repetir para não deixar passar batido, porque há coisas que a gente nunca pode deixar cair no esquecimento: o presidente que foi eleito dizendo que ia promover a lei e a ordem está fazendo o prometido – um presidente que, desde antes do pleito, durante o pleito eleitoral, durante o interregno, até assumir, tomar posse, e, agora, depois de ter tomado posse, é incessantemente atacado pela grande mídia do País.

A grande imprensa ainda não entendeu, Sr. Presidente, deputado Coronel Henrique, que hoje ela não mais pauta os brasileiros com notícias *fake*. A grande imprensa entende a *fake news* como sendo a mentira. Não, a *fake news* é mais ampla, é o desvirtuamento da notícia para dar o entendimento que se queira, e assim é feito. É aquele velho exemplo do copo com a metade de água. “Esse copo está pela metade.” O outro já diz: “Nossa, nós conseguimos encher pela metade”. Então, a imprensa brasileira precisa voltar para os bancos da escola e parar de tentar influenciar o povo, desvirtuando notícias ou dando ênfase àquilo que não deve ser dado.

Eu fiquei estupefato, boquiaberto, porque, no primeiro episódio envolvendo dois ministros, o presidente demitiu um. Aí, pau no presidente. Ele não demitiu o outro. Aí, pau no presidente. Quem vai entender essa imprensa brasileira? Isso é uma prova inequívoca de que, nos últimos 40 anos, a grande mídia, principalmente, foi toda ocupada por jornalistas de esquerda. Raramente escapa um, como o Alexandre Garcia. Eu não me lembro de outro não, se alguém se lembrar pode me falar, por favor.

Assim a gente vai remando. Só que hoje, com o advento da rede social e do *smartphone*, eu não preciso de Rede Globo, Folha de S.Paulo, Estadão para me darem a notícia. Eu recebo a notícia simultaneamente ao fato acontecendo e posso aferir, posso conferir se é verdade ou se é mentira, se ela está desvirtuada, se é uma meia verdade. Esse movimento contagiou a população brasileira, e nós acabamos com o reinado da grande mídia.

Digo isso agora porque a imprensa, numa democracia, tem um papel muito importante. Ela não pode ser cerceada, mas também não pode ser maquiavélica a ponto de desvirtuar as notícias para conduzir a opinião pública para o lado que ela acha ser o correto e o que deve ser seguido. Não pode! Uma imprensa, na democracia, tem que ser livre, coerente e imparcial. Quando ela não for imparcial, ela tem de dizer que está fazendo uma matéria editorialista, porque, aí, ela pode dar opinião. Mas nem isso fazem. Querem fazer-nos crer que a notícia vem desprovida de qualquer intenção, quando, na verdade, sabemos que não é. Esse é só um dos aspectos.

Outro aspecto que acho muito relevante é a relação econômica entre poder público e órgão de mídia, verba de publicidade. Enfim, isso tem influência.

Uma das coisas que nosso presidente disse foi que seria justo na distribuição de verbas publicitárias. Tem que ser. Ora, se um órgão de imprensa é responsável por 40% de vendagem ou de ocupação de espaço, ele tem que receber 40%, se for o caso, e não 80%, como é o caso – friso bem isso – da Rede Globo de Televisão.

Então, fica aqui meu registro: principalmente na grande imprensa, precisamos que eles retornem aos bancos.

O deputado Professor Wendel Mesquita (em aparte) – Coronel, quero só fazer um pequeno aparte sobre o tema. Quero registrar a presença da ex-deputada Cristina Corrêa e dizer da felicidade de recebê-la aqui na Casa. Ela já cumprimentou vários deputados e várias amigas deputadas. Quero só registrar isso e agradecê-la pela presença. Ela foi vice-presidente da Comissão de Cultura, e vínhamos trocando algumas informações importantes. Tive oportunidade, hoje, de aprender um pouco com a história e com a construção que ela fez como vice-presidente dessa comissão.

Era isso. Quero parabenizá-lo também pelo início do mandato, pela sua história de vida, que pude acompanhar aqui no dia em que você fez uso da palavra, por toda a sua construção e pelo lugar a que você chegou. Parabéns, sucesso no mandato e nas defesas de duas bandeiras, principalmente na da segurança pública, o que você sempre fez com maestria – não é à toa que alçou à patente de coronel da nossa gloriosa Polícia Militar. Parabéns e sucesso em sua conduta e em seu mandato.

O deputado Coronel Sandro\* – Obrigado, deputado. Meus cumprimentos também à ex-deputada aqui presente.

Foi boa a sua lembrança, deputado. Houve um tempo, neste país, em que ser militar era ser considerado quase como um leproso. Sabe por quê? Porque não se podia falar do período em que os militares foram governantes deste país. Tudo o que os militares construíram nesse período de 20 anos foi relegado ao esquecimento, foi soterrado. Vamos reviver isso agora, porque temos direito de contar o nosso lado da história. Isso vamos fazer aqui no Parlamento. Sabe por quê? Porque a história tem que ter registros verdadeiros; ela não pode ter registros parciais, registros mal-intencionados para ficarem para a posteridade. Senão, constrói-se um futuro em cima de mentiras ou somente em cima de uma versão. Isso não é justo. É para reparar isso que estamos aqui. Obrigado pela sua observação à minha patente.

O deputado Bruno Engler (em aparte)\* – Coronel, estava ouvindo o discurso do senhor no gabinete e tive que descer para complementar a questão pontuada pelo senhor sobre a grande mídia. A grande mídia não mais exerce sua função de informar a população. Ela se incumbiu de uma nova função, a de tentar decidir o que a população vai pensar. Isso faz com que a mídia crie

manchetes tendenciosas e matérias mentirosas, na tentativa de denegrir aqueles de quem ela não gosta e exaltar aqueles de quem ela gosta.

Acho que o último bom exemplo vindo da grande mídia é a questão dos áudios vazados. Vazaram os áudios do presidente, e vieram falar que os áudios desmentiram o presidente e o Carlos Bolsonaro.

Mentira! Carlos Bolsonaro e o presidente disseram: “Não tratamos de assuntos dos laranjas com Gustavo Bebianno”. E não trataram, e nos áudios isso está comprovado.

A minha tranquilidade em apoiar um presidente honesto está em saber que nos áudios vazados não há problema nenhum. Lá ele fala que não vai passar a mão na cabeça de ninguém, vai mandar a Polícia Federal investigar e que não tolera corrupção. E mesmo assim a mídia tenta pintar isso como uma coisa ruim, de maneira canalha e desonesta; mas a verdade sempre prevalece, e o povo já mostrou que não se pauta pela mídia. Por isso hoje Jair Bolsonaro é presidente da República e vai fazer um excelente governo, independente das mentiras que são espalhadas sobre ele.

O deputado Coronel Sandro\* – E assim, com esse aparte brilhante do nosso deputado Bruno Engler, vou encerrar dizendo: Sarney, Fernando Henrique, Collor, Dilma, Lula, nenhum desses presidentes teve caixa para mandar investigar o próprio partido, e Bolsonaro teve para mandar investigar o PSL. Por isso fiz campanha, votei e votaria novamente nele.

Encerro assim, Sr. Presidente, as minhas palavras. Brasil acima de tudo! Deus acima de todos! Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

A deputada Beatriz Cerqueira\* – Presidente, boa tarde. Aos deputados e deputadas presentes aqui no Plenário, boa tarde. Ao público que nos acompanha pela TV Assembleia, boa tarde. A minha intenção ao fazer o uso da tribuna hoje era trazer um debate que é fundamental para a nossa sociedade. A reforma da Previdência é um assunto que, no mínimo há dois anos, temos discutido, principalmente a partir da PEC nº 287, apresentada pelo presidente ilegítimo Michel Temer, que foi objeto de muitos estudos e muita mobilização. Uma CPI articulada pelo senador Paulo Paim já havia concluído que a Previdência não é deficitária e que, portanto, os nossos problemas estariam na sonegação, nas isenções, na desvinculação de receitas, na mudança, na retirada do dinheiro que é vinculado à seguridade social pela Constituição, que há muito tempo não é respeitada.

Também denunciávamos que os principais setores sociais atacados seriam aqueles que precisavam ser protegidos: os mais pobres, que têm o Benefício de Prestação Continuada, as professoras, que têm uma aposentadoria específica pelo desgaste da profissão, as profissões que apresentam risco à vida, as profissões que apresentam risco à saúde, todas atacadas sempre nas reformas propostas. Também denunciávamos que os agricultores e as agricultoras familiares não poderiam ser atacados como estavam sendo em função das propostas que tornavam mais difíceis o acesso ao direito à aposentadoria. Também denunciávamos como nós mulheres estávamos sendo atacadas ao aumentar a idade, numa injusta igualdade de tempo e idade, para obter o direito à aposentadoria.

Todas essas questões voltaram no projeto apresentado pelo governo federal, piorando a questão, porque a reforma na verdade é um caminho para a privatização da previdência, que constitucionalmente é um direito. Ninguém ainda rasgou a Constituição, ela ainda prevalece. Portanto, as propostas apresentadas pelo governo Jair Bolsonaro atacam e aprofundam os problemas que já denunciávamos desde a PEC nº 287.

A ideia da capitalização individual, cuja proposta é nova, traz a ideia de que a previdência é uma mercadoria.

Você vai lá, compra, capitaliza e depois usufrui. O Chile nos mostra que deu errado. Se nós pesquisarmos um pouco mais, vamos ver que, quando a previdência se torna privada, ela não dá as respostas. Aliás, o crime da Vale, em Brumadinho, mostra-nos que o privado não tem responsabilidade com a vida e nem responsabilidades sociais.

Eu havia, então, me organizado para que pudéssemos fazer o debate em relação a esse projeto, pois é fundamental que seja barrado em sua votação no Congresso Nacional. No entanto, a questão de ordem feita neste Plenário, no início dos trabalhos, fez-me

mudar o rumo do debate que eu estava preparada para fazer. As violências feitas contra as mulheres, sejam nos espaços públicos ou privados, são naturalizadas. Eu fui aconselhada a não trazer isso ao Plenário. Ainda que eu quisesse seguir o conselho, alguém, antes de mim, trouxe. Se não discutirmos as violências, nós as naturalizaremos.

Subo a este Plenário para, de forma muito objetiva, dizer que nenhum homem, nenhum homem, munido de mandato popular ou não, tem o direito de dizer a uma mulher para ela calar a boca. Nem caladinha, nem caladona ou qualquer coisa semelhante. Nenhum homem, coronel, bombeiro, pedreiro, não interessa a sua condição; nenhum homem tem o direito de o fazer, inclusive para fazer plateia para os seus seguidores desse *Big Brother* em que tentam transformar a política.

As divergências, que são naturais, espero que ocorram. Temos visões de mundo diferentes, temos projetos de sociedade diferentes. A visão de mundo diferente não dá o direito a nenhum homem, seja ele parlamentar ou não, de qualquer partido que seja, de dizer a uma mulher que ela tem de ficar caladinha. Eu poderia ter errado no cumprimento do Regimento durante as minhas atribuições como presidenta da Comissão de Educação, mas eu não errei. Ao nosso lado, existe uma assessoria técnica competantíssima, que nos instrui na condução dos nossos trabalhos. Eu, inclusive, vou mudar o comportamento em relação à forma de presidir a comissão, porque ouvi vários deputados, todos solidários a mim, de diferentes partidos políticos; recebi a solidariedade de deputados com os quais divirjo há muito tempo, mas que me disseram: você tem a nossa solidariedade.

Se formos transformar este Parlamento nisso, vamos poder entrar em qualquer comissão, desacatar qualquer presidente e fazer o que quisermos sem ter uma regra do Regimento Interno. Em momento algum fiz algo diferente do que estava previsto no Regimento Interno, e, mesmo que eu tivesse feito, não há justificava à violência contra as mulheres, seja ela de qualquer natureza. Quando uma criança e um adolescente assistem pelo YouTube, pela TV Assembleia a um homem mandando uma mulher calar a boca são incentivados, porque pensam que também poderão fazer isso com a sua irmã, com a sua mãe, com outra mulher, com a sua namorada.

Nós, quando estamos em espaços públicos, temos que compreender que nossa visão de mundo não nos dá o direito de agredir mulheres. Eu também fui aconselhada porque questionaram se eu adotaria essa postura de vítima. Denunciar a violência que sofremos não é se vitimar. Milhares de mulheres são assassinadas por serem mulheres, milhares de mulheres apanham todos os dias por serem mulheres, são violentadas no seu direito de estar nos espaços públicos. Quando elas se silenciam, dá-se aos homens o direito de dizer que elas têm que calar a boca. Só vim a esta tribuna, presidente, para dizer isso. Nenhum homem, de patente ou sem patente, tem o direito de dizer que uma mulher tem que se calar.

Absolutamente, nenhum homem. Absolutamente nenhum homem tem esse direito.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Deputada Beatriz, eu não estava presente no momento do ocorrido, mas fiquei sabendo. Muitos deputados de siglas partidárias de ideologias completamente diferentes da nossa também se mostraram solidários a V. Exa. Quero aqui manifestar a minha solidariedade, o meu companheirismo. Nosso mandato tem uma luta firme e forte em defesa das mulheres; temos uma assessoria temática de mulheres, e penso que é por aí mesmo. Não se deve, independentemente de qualquer posto que se ocupe, agir dessa forma, mas é isso o que temos visto. Eu vejo V. Exa. trazer a esta Casa debates importantíssimos.

Realmente, já aconteceu, muitas vezes também, de eu subir à tribuna para fazer um debate de interesse da opinião pública, de interesse daqueles que mais necessitam e eu ser obrigado a mudar a linha do debate. Quem está assistindo à TV Assembleia e vive neste país poderá pensar: o que é direita e o que é esquerda? Porque, quando falamos em defesa dos negros, dos gays, das mulheres, dos mais pobres, somos de esquerda.

Fiquei sabendo agora que a grande mídia deste país é de esquerda. Engraçado! Muito engraçado isso! Até pouco tempo atrás, aplaudiam essa grande mídia. Aliás, se ela fosse de esquerda, o Fernando Haddad teria vencido as eleições. Ela não foi de esquerda, e eu não acho que esse seja o papel dela realmente. Não quero que a grande mídia seja de esquerda nem de direita. Eu quero que ela fale a verdade para o povo, que transmita a verdade para o povo.

Ouvi falar aqui em *fake news*. Até, parafraseando o maior e mais popular presidente que este país já teve, em se tratando de *fake news*, a turma do Bolsonaro entende muito bem. Muito bem, porque foi isso que o ajudou a ganhar as eleições.

Nós temos mentes para tudo neste país e no mundo, na história mundial. Nós temos mentes observadoras, nós temos mentes inovadoras, nós temos mentes geniais. Mas agora, como nunca na história deste país, tivemos uma “mente rosa”, que mente para se danar.

Então, mais uma vez, eu me solidarizo com V. Exa. e espero que este Plenário, que esta tribuna, que as comissões tomem esse rumo, que vejo que V. Exa. sempre aponta, traz, discutindo previdência, discutindo saúde pública, educação etc. Muito obrigado pelo aparte.

A deputada Marília Campos (em aparte)\* – Deputada Beatriz, a sua fala me lembra uma campanha que lançamos no 8 de março retrasado, com o *slogan* “Não se cale”. Nunca vi uma campanha com tanta atualidade, porque conclama as mulheres a não ficarem silenciadas diante da violência. Conclama as mulheres a não ficarem silenciadas diante da discriminação econômica, diante do desemprego.

Sabemos, Beatriz, que hoje existe uma crise econômica, e as mulheres são as primeiras a ficarem desempregadas, as mulheres é que recebem salários menores, as mulheres são as mais impactadas pela reforma trabalhista, porque são elas que estão nos trabalhos precários, e as mulheres são as mais impactadas pela reforma da Previdência. Então, não se cale! E você pode estar certa de que estamos juntas aqui dentro e lá fora, nas ruas, chamando mais mulheres a combater a violência diária que sofremos aqui, dentro de casa e nas ruas. Estamos juntas.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte)\* – Muito obrigado. Já fui advertido pelo presidente a respeito do curto tempo que nos resta.

É claro que tenho que deixar aqui a minha solidariedade quanto à questão da mulher, em quaisquer das suas versões, em qualquer momento, sem dúvida alguma. Louvo aqui o seu discurso, o seu pronunciamento, a sua postura, tanto nesse quanto em outros episódios, pensando também no nosso papel, naquilo que a sociedade espera de nós. Como fiz em situação semelhante, no dia da nossa diplomação, levanto a bandeira da paz, que é tão necessária, para que a Assembleia continue se aprofundando nessa questão e cumprindo o seu papel.

O presidente, naturalmente, terá o instrumento regimental – assim termino, presidente, dirigindo-me à Mesa –, seja em comissão, seja em Plenário, quanto às expressões não regimentais, não parlamentares, que têm solução, o que faz com que o assunto se encerre sem grandes polêmicas. Mas, faço questão de deixar a minha postura, a minha posição ao lado do seu pronunciamento. Muito obrigado pela paciência. Muito obrigado, presidente, por me conceder essa oportunidade.

A deputada Beatriz Cerqueira\* – Agradeço o aparte ao deputado Virgílio. Na próxima oportunidade, venho para, realmente, debater o que era minha intenção, a reforma da Previdência. É uma pena, porque tínhamos hoje mais de 20 requerimentos, de diferentes deputados, para serem apreciados na Comissão de Educação. Os deputados Dalmo, Ana Paula, Cássio Soares, Leninha e Cleiton eram alguns dos proponentes dos requerimentos.

O agendamento da reunião extraordinária, para iniciarmos os trabalhos, era exatamente para que pudéssemos dar corpo a tantas solicitações, para que a nossa comissão pudesse trabalhar. Mas ela vai trabalhar com os objetivos propostos por nós, conforme nos foi confiado pelo povo mineiro. Presidente, obrigada pela oportunidade do debate.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Delegado Heli Grilo\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, a minha fala é muito mais para pedir que deixemos de lado a questão da ideologia e nos tornemos um corpo unido para defender o povo mineiro que precisa tanto. Essa discussão calorosa, desculpe-me a deputada Beatriz, às vezes, até a mulher fala para o homem calar a boca na discussão de uma ideia. O estado

psicológico do momento, às vezes, leva as pessoas a dizerem isso. Acho que isso não deve ser tratado como uma violência contra a mulher. Acho que as mulheres já têm sofrido muito, tem sido vítimas constantes de violências reais, de agressões, de feminicídio, que precisamos combater. Então, penso que não devemos transformar isso aqui num campo de batalha.

Gostei da fala do deputado Jean quando ele teceu vários adjetivos a um senhor que dizem ter sido o maior presidente deste país. Mas ele se esqueceu de dizer que foi o maior ladrão que este país já teve também. Precisamos nos lembrar disso. Não sou eu que falo isso, não. É Palocci, que foi companheiro dele a vida inteira, lado a lado, dormindo no mesmo quarto. Foi Palocci quem disse que ele foi o maior ladrão que este país já teve. Então, precisamos ter consciência disso.

O presidente que aí está pode ter defeitos, mas notamos que ele está bem-intencionado e quer melhorar.

Vamos debater a questão da lei da previdência que virá, pois precisamos discuti-la e não podemos deixar que o povo mineiro, que o servidor público seja penalizado. Estaremos num campo de debates amanhã. Lutaremos pelo direito dos servidores na Praça da Estação, e vários deputados confirmaram a presença. Deputado Doutor Jean Freire, os servidores públicos recebem o salário parcelado. Há professor recebendo R\$500,00 de cada vez. Isso é um absurdo. O décimo terceiro está sendo parcelado em 11 vezes como se fosse a compra de um aparelho de televisão numa loja do Zema.

Precisamos socorrer esses servidores públicos. Deputados Coronel Sandro e Coronel Henrique, o policial vai às ruas enfrentar o crime sem saber se a sua família tem o que comer. Enfrentar o bandido na rua não é fácil. O crime organizado avançou e continua avançando. Precisamos dar apoio aos policiais militares e civis, bombeiros e agentes socioeducativos do sistema prisional. Amanhã, apoiaremos todas essas pessoas, que buscam única e exclusivamente receber o décimo terceiro, pois não dá para recebê-lo em 11 vezes. O governador tem que diminuir isso, buscar um caminho para sanar esse problema, para cumprir seu objetivo com o servidor público da segurança e da educação. Não há mais condições de permanecer desse jeito. Estamos nessa batalha e continuaremos, sem invocar a discórdia, sem incitar a violência.

Participei hoje da reunião que debateu a questão das mineradoras, das barragens. Todos nós, deputados, queremos a punição daquele pessoal. Todos nós queremos a verdade e que seja punido quem tiver que ser punido. Notei que existe uma guerra entre o grupo que estava embaixo, contra os deputados. Isso tem que acabar. O objetivo é um só: defender as pessoas que são vítimas. Quantas pessoas não serão encontradas, quantas famílias deixarão de ver os seus semelhantes, os seus entes queridos. De agora em diante, nunca mais os verão. Então é com isso que temos que nos preocupar: punir quem tem que ser punido.

Sr. Presidente, acelere a questão da CPI porque precisamos trabalhar nesse sentido. Peço aos companheiros que tenham um pouco de paciência com os colegas no calor da discussão, porque isso sempre vai acontecer. Um abraço. Fiquem com Deus.

O deputado Coronel Sandro (em aparte)\* – Obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Nobres colegas, com todo o respeito que tenho ao deputado Virgílio Guimarães, por sua sabedoria, sou um apaziguador, mas não posso permitir que inverdades sejam propagadas ou versões ou narrativas sejam construídas. O Partido dos Trabalhadores, ao longo da história, se especializou em criar o não problema. Um exemplo claro disso ocorreu aqui hoje, pois tivemos um conflito na Comissão de Educação Ciência e Tecnologia. Eu estava defendendo o meu direito de falar. Se há uma coisa sagrada no Parlamento é o direito do parlamentar de falar no seu horário regimental. Fui interrompido e cerceado algumas vezes pela presidente. Tentei defender esse meu direito quando a situação já estava quase incontrolável, porque eu não podia concluir o meu raciocínio para encaminhar a votação. Não só a presidente, como o outro deputado do PT que estava presente falavam e tentavam me atrapalhar. Dirigi-me a ele também e disse – há as filmagens, mas vou pegar a fala principal – quando alguém, regimentalmente, fala, os demais têm que ouvir. Eu respeito a fala de todo mundo. Eu disse: caladinho, porque eu fico caladinho quando o outro está falando.

Agora, presidente, o não problema: uma situação dessa, em que me dirigi ao presidente e a outro deputado – mas, coincidentemente, a presidente da comissão é uma mulher –, ela vem aqui e transforma esse fato, de forma absurda e irreal, numa violência contra a mulher. É isto que o PT fez a vida inteira: criar o não problema. Então, ela tenta construir uma narrativa de que eu

pratiquei uma violência contra a mulher. Ora, pelo amor de Deus! Comigo, não! Os fatos não comprovam isso. Sou aqui um defensor do ser humano, seja homem, seja mulher. Não olho cor, não olho credo, não olho sexualidade, não olho nada disso. Estamos aqui para defender seres humanos.

Presidente, estou defendendo o meu direito de falar, desta deputada, desde que fui eleito e vou repetir aqui: ela representou contra mim na procuradoria porque eu disse que aqui, neste Parlamento, minha missão ideológica seria exterminar a esquerda no campo das ideias. Ela escreveu uma petição lá com um monte de coisas, me acusando de crime, dizendo que não entrou na política para ser exterminada e que estou incitando o ódio.

Veja aqui: o Ministério Público disse que estou no meu direito democrático, que a minha opinião não incita o ódio e nem o crime. Então é isso que estou fazendo. Vou fazer isso aqui, neste Plenário; vou fazer na Comissão de Direitos Humanos e vou fazer na Comissão de Educação. Vou defender o meu direito de falar. E quando eu estiver falando, Sr. Presidente, quero que os deputados respeitem o meu momento, porque respeito o momento de todos falarem. Era isso que eu queria dizer.

E essa falsa narrativa de violência contra a mulher só prova que muitos e, em especial, o Partido dos Trabalhadores, fizeram isso uma vida inteira, usando da vitimização falsa para tentar comover as pessoas e de uma narrativa que não corresponde à realidade.

Para concluir, presidente, para mim, esse assunto estava encerrado. Só voltei a falar dele, porque ela trouxe uma narrativa diferente, de violência contra a mulher. Fiquei mais indignado ainda porque não pratico violência contra a mulher. O que pratico é defesa de todos os seres humanos. Para mim, o assunto está encerrado, desde que eu seja respeitado como respeito todos aqui.

O deputado Delegado Heli Grilo\* – Devolvo a palavra, Sr. Presidente. Não vou tecer nem mais um comentário. Mas só quero dizer que as provas são reais e a condenação já vai para mais de 5 anos. E vai para 50, 100, porque existem provas, sim. Costumam dizer: “Não têm provas, não têm provas, não têm provas”. Vão falando isso. De quem? Do maior ladrão que este país já teve. É o Lula.

\* – Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/3/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 7/3/2019, Edson de Sousa Mendonça Junior, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

exonerando, a partir de 7/3/2019, José Cristiano Castro de Souza, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Maria Edna do Amaral Teixeira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Daniel Ramos, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Gilsilene Maria Mendes, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Gustavo Dornas Barbosa, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Mitre;

nomeando José Cristiano de Souza, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

nomeando Kátia Imaculada Silva Seabra, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa;

nomeando Luiz Ronaldo Carvalho, padrão VL-33, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marília Campos;

nomeando Wellington de Souza Silveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Léo Portela.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, à vista do disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, observada a Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, e as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, na Lei Estadual nº 15.014, de 15/1/2004, na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e nos termos do Laudo de Aposentadoria, da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, datado de 25/2/2019, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 25/2/2019, o servidor Antônio Ricardo Lopes, CPF nº 515.873.006-72, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, padrão VL-62, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.108, de 29/11/2018, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 25/2/2019, o servidor Edson Andrade, CPF nº 373.175.396-00, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis Estaduais nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, e 23.108, de 29/11/2018, das Leis Complementares Estaduais nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/3/2019, o servidor Pedro Aurélio Conde Baêta da Costa, CPF nº 355.655.946-34, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 104/2018**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Laboratório de Análises Clínicas Humberto Abrão Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica aos deputados estaduais e seus dependentes regularmente inscritos. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S. A. Objeto: contratação de direito de uso de 4.5 Mhz de capacidade espacial em satélite – banda C. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência contratual, em caráter excepcional. Vigência: 6 meses, a partir de 2 de fevereiro de 2019, ou até a data de início de vigência do contrato oriundo de procedimento licitatório para contratação de semelhante objeto. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Escola do Legislativo – ELE – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de monitores/mobilizadores sociais, para atendimento a necessidade temporária do Projeto Institucional Cidadania Ribeirinha.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Projeto Cidadania Ribeirinha é um projeto institucional da ALMG, executado com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais parceiras, voltado para a contribuição para a revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco, a melhoria das condições de vida das populações ribeirinhas e a proteção do patrimônio cultural são-franciscano. A segunda edição do projeto é executada em comunidades rurais dos Municípios de Januária e São Francisco, com financiamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, por meio do Contrato de Repasse nº 811906/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pelo Banco do Brasil, e a ALMG, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental. Informações detalhadas sobre o Projeto Cidadania Ribeirinha podem ser obtidas em [www.almg.gov.br/cidadaniaribeirinha](http://www.almg.gov.br/cidadaniaribeirinha). O contrato de repasse pode ser consultado no Portal de Convênios do Governo Federal ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), pesquisando-se a Proposta nº 040946/2013.

**2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Os monitores/mobilizadores sociais selecionados serão contratados como profissionais autônomos, para prestação de serviço temporário, nos termos das Deliberações da Mesa nºs 2.594, de 25 de agosto de 2014, e 2.612, de 30 de março de 2015.

**3. FUNÇÃO**

Os monitores/mobilizadores sociais contratados atuarão nas atividades de implantação, execução e divulgação dos projetos comunitários de educação ambiental – PCEAs – a serem implementados nas comunidades rurais contempladas pelo Projeto Cidadania Ribeirinha. A contratação dos monitores/mobilizadores sociais se dará no período de 2/5/2019 a 31/8/2019.

**4. ATIVIDADES**

4.1. Os monitores/mobilizadores sociais contratados deverão desempenhar as seguintes atividades:

- a) participar de treinamento oferecido pela ALMG, com conteúdo e duração a serem definidos posteriormente pela instituição;
- b) realizar as tarefas manuais, operacionais, de mobilização e de divulgação necessárias à implementação dos PCEAs nas comunidades rurais contempladas pelo Projeto Cidadania Ribeirinha;
- c) elaborar, mensalmente, relatório escrito ou oral das atividades desenvolvidas;
- d) trabalhar em sintonia com a comissão comunitária gestora dos PCEAs e com a equipe da ALMG responsável pela gestão do Projeto Cidadania Ribeirinha.

**5. VAGAS**

As vagas disponíveis são as discriminadas no quadro abaixo:

Município	Comunidade	Projeto comunitário	Número de vagas
Januária	Várzea Bonita	Extrativismo vegetal sustentável	1
		Recuperação de nascentes	1

**6. REQUISITOS E VEDAÇÕES**

6.1. O monitor/mobilizador social contratado deverá, obrigatoriamente: ter 18 ou mais anos de idade; ter participado do Curso de Formação de Agentes Populares em Educação Ambiental na Agricultura Familiar, oferecido pelo Projeto Cidadania Ribeirinha em 2015; residir na comunidade onde será implantado o PCEA para o qual apresentou a sua candidatura, ou em comunidade vizinha que esteja articulada com esse projeto comunitário.

6.2. Serão considerados, na seleção dos monitores/mobilizadores sociais a serem contratados, os seguintes critérios: a capacidade de articulação e diálogo nas suas respectivas comunidades; a habilidade para acompanhar a implementação do PCEA a ser desenvolvido nessas comunidades; e a igualdade de gênero, a fim de fortalecer os movimentos de mulheres do campo, conforme o Edital nº 1/2013 do Fundo Nacional Meio Ambiente.

6.3. Nos termos da legislação vigente, não poderá participar do processo seletivo militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**7. INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 7 de março a 9 de abril de 2019. As fichas de inscrição deverão ser submetidas por via eletrônica, dirigidas ao e-mail [cidadaniaribeirinha@almg.gov.br](mailto:cidadaniaribeirinha@almg.gov.br), ou entregues presencialmente, no local, data e horário abaixo indicados. O candidato deverá informar os seguintes dados no ato da inscrição: número da carteira de identidade; CPF; NIT ou PIS; e endereço de residência na comunidade para a qual está se candidatando.

Município	Comunidade	Local de inscrição	Horário de inscrição
Januária	Várzea Bonita	Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea	9 de abril, das 8 às 18 horas

**8. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A seleção dos candidatos habilitados na forma dos itens 6 e 7 será realizada por comissão composta por dois integrantes da equipe permanente do Projeto Cidadania Ribeirinha e por um representante indicado pela Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea Bonita. A seleção constará de análise da ficha de inscrição devidamente preenchida e entrevista.

**9. RESULTADO**

9.1. O resultado da seleção será divulgado na página do Projeto Cidadania Ribeirinha da ALMG – [www.almg.gov.br/cidadaniaribeirinha](http://www.almg.gov.br/cidadaniaribeirinha) – e nas comunidades rurais até o dia 16 de abril de 2019.

9.2. Os candidatos aprovados cuja classificação tenha ultrapassado o número de vagas disponíveis comporão um quadro de reserva, podendo ser contratados caso haja demanda em razão de desistência, impedimento ou outra razão que impeça a contratação dos candidatos convocados ou, ainda que já tenha ocorrido a contratação, que leve à rescisão contratual.

9.3. Eventuais recursos contra o resultado deverão ser submetidos a análise exclusivamente por via eletrônica, por meio do e-mail [cidadaniaribeirinha@almg.gov.br](mailto:cidadaniaribeirinha@almg.gov.br), incluindo a fundamentação que motiva o ato.

**10. REMUNERAÇÃO**

10.1. O valor bruto de remuneração por hora-trabalho, devido pela atuação na monitoria/mobilização social, é de R\$10,00, devendo ser cumpridas, por cada monitor/mobilizador social contratado, um total de 72 horas-trabalho mensais, por um período de 4 meses.

10.2. Do valor bruto de remuneração serão deduzidos os tributos legais.

10.3. Os monitores/mobilizadores sociais contratados farão jus a auxílio-transporte no valor de até R\$12,00 por dia de atuação na monitoria/mobilização social. O cálculo do auxílio-transporte será feito a partir de distâncias maiores que 2km.

10.3.1 O valor unitário do auxílio-transporte a ser pago a cada monitor será definido pela equipe do Projeto Cidadania Ribeirinha e previsto no respectivo contrato, considerados o limite estabelecido na subcláusula 10.3 e a distância entre a residência do contratado e o local da prestação dos serviços.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer irregularidades que venham a ser identificadas nos documentos apresentados pelo candidato, em qualquer fase do processo seletivo, levarão à exclusão do candidato do processo seletivo ou, se identificadas posteriormente à sua contratação, à rescisão contratual.

11.2. Os candidatos selecionados somente serão contratados mediante apresentação dos originais e cópias impressas dos seguintes documentos: carteira de identidade (frente e verso); CPF; NIT ou PIS; documento que informe conta-corrente em seu nome e documento assinado com declaração de que o candidato não é militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme restrições do Edital nº 1/2013 do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de seleção prevista no item 8.1 deste edital.

11.4. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este edital poderão ser obtidos por meio do *e-mail* [cidadaniaribeirinha@almg.gov.br](mailto:cidadaniaribeirinha@almg.gov.br) ou dos telefones (31) 97120-1221 e (31) 2108-3400.

Belo Horizonte, 1º de março de 2019.

Ruth Schmitz de Castro, gerente-geral da Escola do Legislativo – Fernanda Machado de Freitas, gestora do Projeto Cidadania Ribeirinha – José Coelho da Silva, gestor do Projeto Cidadania Ribeirinha.